



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 68/2021

Governador Valadares, 08 de junho de 2021.

PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 68/2021 (ADENDO AO PARECER ÚNICO SIAM Nº. 0292179/2018)					
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI:		30512074/2021			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:			
Licenciamento Ambiental	18432/2011/003/2018	Sugestão pelo Deferimento			
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação					
INDEXADO AO PROCESSO:	PA SEI:	SITUAÇÃO:			
Requerimento de Intervenção Ambiental	1370.01.0057416/2020-04 1370.01.0005955/2021-20	Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEREDOR:	BEMISA - BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S.A.	CNPJ:	12.056.600/0005-84		
EMPREENDIMENTO:	BEMISA - BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S.A. (EX MINERAÇÃO BARATINHA S.A.)	CNPJ:	12.056.600/0005-84		
MUNICÍPIO:	Antônio Dias	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (WGS84/FUSO23S):		LAT/Y	7.835.061	LONG/X	737.852
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	
BACIA FEDERAL:	Rio Doce	BACIA ESTADUAL:	Rio Piracicaba		
UPGRH:	DO2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba	SUB-BACIA:	Ribeirão Grande		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):				CLASSE
A-02-03-8	Lavra a céu aberto de minério de ferro.				6
A-05-02-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM				
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril				
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril				
F-06-01-7	Posto de abastecimento de combustíveis				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		CNPJ/REGISTRO:			
CERN – Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais		26.026.799/0001-89			
Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 1/2021			DATA:	04/02/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR					MATRÍCULA
Wesley Maia Cardoso - Gestor Ambiental					1223522-2
Silvânia Areco Rocha - Gestora Ambiental					1469839-3
Emerson de Souza Perini - Analista Ambiental					1151533-5
De acordo: Vinícius Valadares Moura – Diretor de Regularização Ambiental					1365375-3
De acordo: Elias Nascimento de Aquino lasbik – Diretor de Controle Processual					1468960-8



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 08/06/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 08/06/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Areco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 08/06/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 08/06/2021, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a)**, em 08/06/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30510743** e o código CRC **570DED51**.



1. Histórico

Em consulta ao SIAM, identifica-se que o empreendimento em tela iniciou as atividades de pesquisa mineral por meio do requerimento de intervenção ambiental para a realização de sondagens rotativas, através do Processo Administrativo de APEF n. 04142/2008, conforme documento SIAM n. 0007079/2010.

Cumpre destacar que a área de interesse já fora lavrada no passado, sendo que as operações foram suspensas na década de 80, ficando a área totalmente abandonada sem qualquer ação no sentido de recuperar as áreas degradadas, até meados de 2014.

Conforme disposto junto ao histórico do Parecer Único de LIC n. 0788283/2017¹ e Parecer Único de LO n. 0292179/2018², o empreendimento em tela iniciou as atividades de extração mineral no sítio denominado Mina da Baratinha através dos trabalhos de lavra experimental, por meio do Processo Administrativo de LOPM (pesquisa mineral) n. 09996/2008/001/2012, quando obteve o Certificado de Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM) n. 001/2012, com validade de 2 anos, por ocasião da 87^a Reunião Ordinária (RO) da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Leste Mineiro (URC/COPAM-LM), realizada no dia 18/12/2012.

Concomitantemente, o empreendedor deu sequência à regularização da fase de lavra definitiva, mediante o P.A. SIAM n. 18432/2011/001/2012, por meio do qual obteve o Certificado de Licença Prévia (LP) n. 002/2014, com validade de 04 anos, quando da realização da 100^a RO da URC/COPAM-LM.

Em meio ao avanço do procedimento de obtenção da lavra em caráter definitivo, o empreendedor requereu a prorrogação da LOPM n. 001/2012, em 30/07/2014, por meio do P.A. de LOPM SIAM n. 09996/2008/002/2014, o qual fora, posteriormente, arquivado³.

Em sequência, conforme os autos do P.A. de LOPM SIAM n. 09996/2008/003/2015, o empreendimento obteve novo Certificado de LOPM n. 001/2016, com validade de 03 anos, por ocasião da 113^a RE da URC/COPAM-LM.

Já em 11/08/2017, foi concedida a Licença de Instalação Corretiva⁴ (LIC n. 001/2017) ao empreendimento por ocasião da 9^a Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias do Conselho Estadual de Política Ambiental (CMI/COPAM), mediante a deliberação do P.A. de LIC SIAM n. 18432/2011/002/2014.

Diante do sequenciamento processual, buscando a regularização ambiental para fins de operar a fase de lavra definitiva, em 23/03/2018 o empreendedor promoveu o requerimento de Licença de Operação junto ao órgão ambiental, por meio do P.A. de LO SIAM n. 18432/2011/003/2018, e em 10/05/2018, por ocasião da 25^a Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, fora concedida a Licença de Operação para a fase de lavra definitiva do empreendimento, com validade de 10 anos.

No decorrer dos trabalhos de lavra, o empreendedor promoveu a requisição de alteração de parte do layout da cava oeste e extensão do pátio de produtos, visando o melhor aproveitamento da jazida e a otimização do processo de logística, sendo esta discussão objeto da análise do Adendo (protocolo SIAM n. 0148260/2019) ao Parecer Único de LO n. 0292179/2018, o qual fora apreciado por ocasião da 43^a RO da CMI/COPAM, realizada em 26/04/2019.

No momento, requer o empreendedor a regularização de intervenção ambiental realizada por ocasião do comunicado de intervenção em caráter emergencial sob protocolo SIAM n. 0339808, de 10/06/2019, o qual fora inserido junto ao Processo SEI n. 1370.01.0057416/2020-04, bem como a relocação da área de Reserva Legal dos imóveis abrangidos pelo empreendimento, como adiante se verá.

¹ Páginas 02 a 05 do Parecer Único de LIC n. 0788283/2017.

² Página 01 do Parecer Único de LO n. 0292179/2018.

³ Conforme histórico do Parecer Único de LOPM n. 1206690/2016 (pág. 02/03).

⁴ Em virtude de alteração do Projeto apresentado na etapa de LP, o procedimento administrativo de Licença de Instalação fora reorientado para Licença de Instalação Corretiva.



Segundo os estudos e documentos anexados ao processo SEI, a consultoria do empreendedor informa que a referida intervenção decorreu da necessidade de contenção de feição erosiva que se encontrava em evolução e que instaurava uma situação de risco iminente à integridade da área operacional do pátio de estocagem de minério e, por consequência, à integridade física dos trabalhadores que circulam na estrada de acesso que interliga as frentes de lavra e o pátio de produtos, além do risco de potencial impacto aos recursos hídricos e à vegetação ciliar, decorrente do carreamento de sedimentos e aumento da instabilidade do terreno.

2. Introdução

2.1.Da Caracterização do Empreendimento

Conforme exposto por ocasião da etapa de LO (Parecer Único n. 0292179/2018), o empreendimento localiza-se junto ao local denominado Horto Baratinha, situado na zona rural do município de Antônio Dias, mais próximo à comunidade homônima. O acesso ao local, a partir da BR381, consiste em trecho que possui bifurcação da via vicinal que interliga São Joaquim da Bocaina à área urbana da RMVA (MI-2537/IBGE).

O local de desenvolvimento da atividade proposta não se encontra inserido no interior ou em Zona de Amortecimento (ZA) de Unidade de Conservação (UC), conforme verificado junto à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA)⁵.

Mediante os procedimentos de pesquisa e lavra definitiva (Pareceres de LOPM e de LP, LIC e LO), a Mina da Baratinha está inserida no município de Antônio Dias e seu jazimento é formado por hematita compacta, itabirito compacto e itabirito friável.

Abaixo segue a configuração do *layout* final do plano diretor minerário do empreendimento apresentado por ocasião da análise processual do requerimento de Licença de Operação, aprovado quando da realização da 25ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI, e a sobreposição do mesmo à imagem de satélite do *Google Earth Pro*, conforme página 09 do Parecer Único n. 0292179/2018.

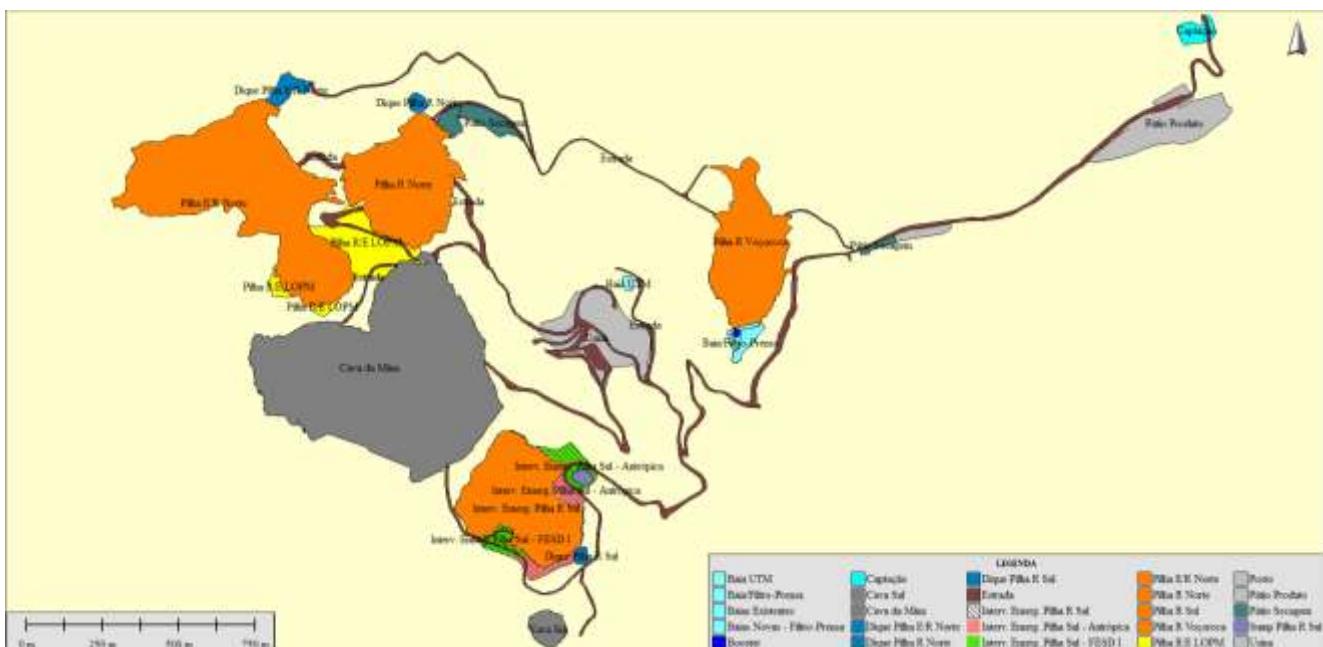


Figura 01: Layout das estruturas minerárias e áreas objeto de intervenção aprovadas junto à Licença de Operação - Datum WGS84 - Fuso 23. **Fonte:** Parecer Único n. 0292179/2018 de LO (pág. 09).

⁵ <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>



Figura 02: Layout das estruturas minerárias - Datum WGS84 - Fuso 23. **Fonte:** Parecer Único n. 022179/2018 de LO (pág. 09).

Ainda, conforme apontado junto ao Adendo sob protocolo SIAM n. 0339808/2019, tem-se que as alterações da Cava da Mina e do Pátio de Produtos não promoveram alterações da escala produtiva do empreendimento:

Por meio do protocolo SIAM n. 0661190, de 20/09/2018, o empreendedor requer a alteração da geometria da Cava Oeste e a extensão do atual Pátio de Produtos da Mina da Baratinha. Aponta o representante do empreendedor que, durante os trabalhos de extração, o que compreende desde a fase de lavra experimental à fase de lavra definitiva, buscou-se aprimorar o aproveitamento da jazida mineral bem como a otimização do fluxo logístico. Demonstra-se por meio da imagem de satélite (planta de localização) a superfície sobre a qual requer-se a alteração do que se encontra regularizado, conforme pode ser visualizado abaixo.

(...)

Como apontado no respectivo documento, a adequação da Cava Oeste, a qual será abrangida pela delimitação da futura Cava da Mina, consiste na readequação do projeto de geometria da cava, o que culminará no retalhamento da mesma, objetivando o aproveitamento da jazida mineral. Tal artifício tecnológico permitirá o acesso à reserva da jazida localizada em cota inferior, ou seja, um melhor aproveitamento do mineral depositado nas profundidades da jazida.

Todavia, o objetivo de tal alteração geométrica não proporcionará modificação dos parâmetros de produção do sítio de exploração mineral, mantendo-se os valores licenciados junto ao órgão ambiental.

Abaixo, segue a representação geográfica da delimitação da extensão da Cava da Mina e da ampliação do Pátio de Produtos, regularizadas por ocasião da 43ª RO da CMI/COPAM.

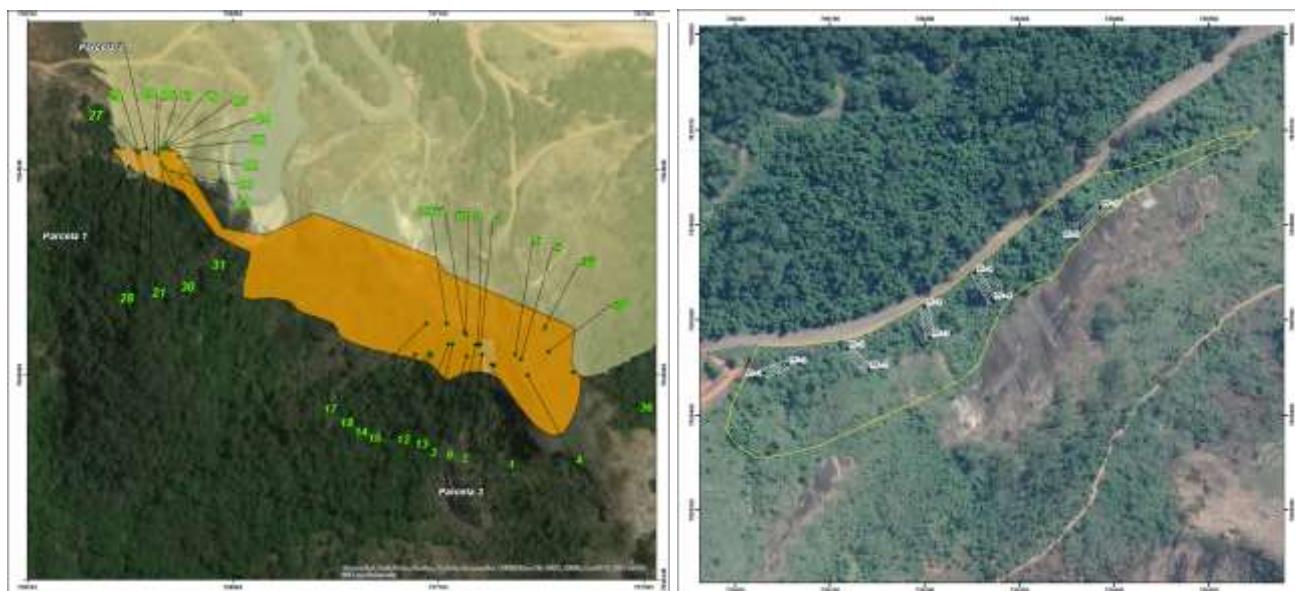


Figura 03: Adaptação do mapa de demarcação das parcelas amostrais do inventário florestal realizado sobre as áreas de incremento das estruturas minerárias - Datum SIRGAS2000 - Fuso 23. **Fonte:** Adendo sob protocolo SIAM n. 0339808/2019.

Após as alterações requeridas e aprovadas durante a fase de lavra definitiva, o empreendimento consiste na operação das seguintes estruturas⁶ minerárias e de apoio, conforme concepção atual do plano diretor minerário:

- **Estruturas minerárias:** Cava da Mina, Cava Sul, UTM, Baías de Desaguamento (*booster* e Usina), Filtroprensa (a ser instalado), Pátio de Produtos, Pilha de Estéril/Rejeito Seco, Pilha de Rejeito Seco N, Pilha de Rejeito Seco da Voçoroca, Pilha de Rejeito Seco Sul, Baías de Decantação (Pilha de Rejeito N e Pilha de Rejeito S), Diques de contenção de sedimentos (Pilhas de Estéril/Rejeito Seco e de Rejeito Seco da Voçoroca) e estradas para transporte de minério/estéril (vias secundárias);

- **Estruturas de apoio/acessórias:** canteiro de obras, estruturas administrativas (escritório), portaria, guarita, balança, almoxarifado, oficina mecânica/solda/elétrica, vestiário/banheiro, cozinha/refeitório, sistema de adução/distribuição de água, sistema de coleta e tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, sistema de geração e distribuição de energia, posto de combustíveis e sistema de drenagem e desaguamento dos deflúvios superficiais.

Assim como fora expresso na fase de Licença de Operação (...) o empreendimento conta com mais de 260 colaboradores na equipe de operação e beneficiamento e 100 colaboradores entre as atividades de apoio/administrativa, sendo a operação do empreendimento em regime de turno, contabilizando 24h/dia, enquanto a atividade administrativa ocorre entre 07:00 e 17:00h.

2.2. Do Requerimento do Empreendedor

Por meio do Processo SEI n. 1370.01.0057416/2020-04, informa o empreendedor que promoveu o comunicado de intervenção emergencial por meio do protocolo SIAM n. 0339808, de 10/06/2019, para fins de

⁶ Vide páginas 11 a 21 do Parecer Único de LO n. 0292179/2018.



intervenção ambiental para a execução de medidas de estabilização de feição erosiva, denominada Voçoroca 02, já quando do início das atividades minerárias, adjacente ao Pátio de Produtos.

Não obstante, informa ainda o requerente que fora formalizado o respectivo processo administrativo de intervenção ambiental junto ao Sistema Integrado de Monitoria (SIM) n. 04040000617/19, em 06/09/2019, junto ao Núcleo Regional do IEF em Timóteo (arquivado).

Tal alteração do arranjo físico, entretanto, não se encontra enquadrada em código de tipologia listada no Anexo Único da DN COPAM n. 217/2017, portanto, não possuindo porte e potencial poluidor para fins de enquadramento.

2.2.1.Da Forma Processual

Tendo em vista a entrada em vigor da DN COPAM n. 217/2017, tem-se que as intervenções requeridas não se enquadram nas tipologias do Anexo Único da referida Deliberação, portanto, sem alteração de porte e potencial poluidor.

Contudo, há de se ressaltar que a intervenção ambiental, embora em caráter emergencial, demanda a Autorização para Intervenção Ambiental, como no caso, a supressão de cobertura vegetal nativa, bem como o aproveitamento do material oriundo da exploração requerida.

Nesta ótica, embora não haja atividade passível de enquadramento para fins de licenciamento ambiental nos termos da DN COPAM n. 217/2017, todavia, foi considerado que tais alterações, de certa forma, promovem a modificação da ADA do plano diretor mineral, ao passo que será necessária a relocação de parte do sistema de utilidades (energia e adutora de água), bem como de reconformação da base dos taludes do Pátio de Produtos, necessitando de análise processual.

Assim, uma vez vinculada ao pleito a necessidade de supressão de cobertura vegetal nativa para a realização de tais modificações, compete à instância decisória a deliberação acerca de tal solicitação.

Tal procedimento foi instaurado por meio do Decreto Estadual n. 47.565/2018, o qual altera o Decreto Estadual n. 46.953/2016, de onde se extrai:

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DO COPAM

Art. 3º – O Copam tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos;

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;

(...)

XVII – decidir, por meio de suas Câmaras Técnicas, sobre processo de intervenção ambiental vinculado a licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de competência da respectiva Câmara Técnica, bem como suas respectivas compensações, na forma deste decreto; (g.n.)



No caso em tela, as modificações a serem realizadas na ADA vinculam-se ao empreendimento que fora enquadrado em classe 6 e regularizado pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI), tendo em vista o grande porte e o grande potencial poluidor.

Desta forma, segue o presente documento na forma de adendo ao processo de licenciamento ambiental da Mina da Baratinha com o respectivo processo administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental⁷ para fins de apreciação por parte da instância competente.

3. Da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

3.1. Do fato

Segundo os estudos (PSUP, 2020) o empreendimento se localiza em local com topografia acidentada, com forte variação de relevo associado a solos com baixo perfil de agregação, haja vista sua origem aluvionar originária do degelo da última glaciação a aproximadamente 20.000 anos. Os solos são compostos principalmente por areia e silte observando-se *in loco* baixo teor de argila.

Conforme já registrado nos autos dos processos 18432/2011/001/2012 (LP), 09996/2008/001/2012 (LOPM), 09996/2008/003/2015 (LOPM), 18432/2011/002/2014 (LIC) e 18432/2011/003/2018 (LO), o empreendimento situa-se em área anteriormente explorada nos idos dos anos 80 do século passado não tendo sido realizada ações de recuperação da área quando do encerramento das atividades minerárias. Tal fato, associado às intempéries climáticas ocasionou o surgimento de vários processos erosivos, com gradações em pontos críticos classificadas como sulcos e voçorocas.

Na estrada de acesso interno do empreendimento que liga as áreas de escritório, pátio de produtos, balança à área da cava, UTM e pilhas de estéril/rejeito, em virtude das fortes chuvas que ocorreram no ciclo 2019/2020, ocorreu solapamento de erosão em sulco evoluindo para a classe de voçoroca. A localização desta anomalia em área marginal a estrada interna com elevado fluxo de veículos operacionais pode causar acidentes bem como danos ao meio ambiente tendo em vista o carreamento de sólidos para as coleções hídricas.

Nesse sentido, o empreendedor gozando da prerrogativa estabelecida no Art. 8 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013, com redação idêntica e também especificada no Art. 36 do Decreto 47.749/2019 realizou intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica com a finalidade de promover obras emergenciais a fim de cessar o processo erosivo.

Decreto Estadual n. 47.749/2019

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

⁷ Registra-se que, a partir da entrada em vigor da DN COPAM n. 217/2017, o Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) não promove a geração de FOB para instrução de Autorização para Intervenção Ambiental não vinculada a processo de licenciamento ambiental (agenda marrom), motivo pelo qual fora o procedimento de Autorização para Intervenção Ambiental formalizado e instruído junto ao Sistema Integrado de Monitoria (SIM).



§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

Em análise ao expediente, fora realizada vistoria no local, conforme o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 1/2021, bem como foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 8/2021 (Certidão de Intimação id SEI n. 25140255 e n. 25143094).

Posteriormente, os representantes do empreendedor e do superficiário do imóvel rural solicitaram dilação de prazo para fins de atendimento da solicitação do órgão ambiental, o que foi cumprido em 31/03/2021, conforme id SEI n. 27540729. Foi realizada nova solicitação de informações complementares tendo em vista a necessidade de esclarecimentos sobre os fatos trazidos nos autos, as quais foram requeridas por meio do documento id. 29507285 respondida em 17/05/2021.

Isso posto, far-se-á, doravante, a análise da documentação apresentada para fins de analisar o requerimento de regularização da intervenção realizada, bem como da relocação da Reserva Legal.

3.2. Caracterização da área

Conforme verificado, aos autos do processo SEI 1370.01.0057416/2020-04 foi juntado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP (id. 23149815), elaborado pela bióloga Elisa Monteiro Marcos (ART CRBIO 4ª Região 2019/07303). No citado documento registra-se a caracterização geomorfológica local e regional bem como a hidrográfica e climática.

O empreendimento localiza-se na bacia do Rio Piracicaba, afluente do Rio Doce tendo a região clima tropical quente (AW Koppen-Geiger). O Município de Antônio Dias localiza-se conforme Mapa da Lei 11.428/2006, dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, sendo a fitofisionomia predominante a Floresta Estacional Semideciduval, vegetação esta que ocorre na propriedade em que está localizado o empreendimento com variações de estágio Sucessional, variando em função da qualidade do sítio e histórico de uso do solo.

A equipe de consultoria do empreendedor aponta que a área da voçoroca compreende 0,1522ha (Figura 04) em avançado grau de erosão tendo ocorrido o carreamento dos horizontes superficiais do solo bem como dos horizontes diagnósticos (b e c) resultando em um ambiente distrófico, pouco favorável ao estabelecimento do processo de regeneração natural.



Figura 04: Delimitação da área intervinda para obras emergenciais de contenção da voçoroca. **Fonte:** PSUP id. SEI n. 23149815 – Processo SEI n. 1370.01.0057416/2020-04.

Previamente à intervenção ambiental, a equipe de consultoria do empreendedor realizou o inventário florestal por meio do Censo da área a ser intervinda no qual foram amostrados um total de 49 indivíduos (DAP>5cm) e alturas variáveis pertencentes a 15 espécies e 12 famílias botânicas. A espécie mais representativa foi a *Anadenanthera peregrina* (Angico) seguida de *Celtis iguanaea* (esporão de galo) e *Guarea guidonia* (marinheiro) com 17, 6 e 4 indivíduos respectivamente sendo que estas 3 espécies representam mais de 50% do valor de importância do fragmento suprimido.

A área basal aferida foi de 1,8871m² o que corresponde a área basal de 12,39m²/ha. Há de ser destacado que, conforme discutido no Parecer Único n. 0788283/2017 (P.A. de LIC SIAM n. 18432/2011/002/2014), a presença de indivíduos remanescentes de angico com grandes dimensões acaba por mascarar o inventário fitossociológico.

Nesse sentido, conforme dados do presente inventário, a espécie, por ser a mais representativa, acaba por apresentar os maiores valores de área basal e de volume, não estando inseridos de forma harmônica no contexto da vegetação local.

A aferição do volume total da área intervinda atinge 14,4594m³. Conforme verificado, nenhuma das espécies observadas consta na lista oficial de espécies protegidas Portaria MMA 443/2014. A utilização da área se deu pelo corte raso com destoca da vegetação nativa, onde o material lenhoso apurado foi estocado em área segura e aguarda a deliberação do presente requerimento para fins de destinação econômica. O material lenhoso está cubado e estocado para que seja usado na própria propriedade (cercamento, escoramento, etc) e também para inserção da oferta da lenha na plataforma do SICAF/SIAM para empresas devidamente registradas e aptas a receber-lo.

Em vistoria realizada no local, em 03/02/2021, conforme Auto de Fiscalização id. SEI n. 25067177, vinculado ao processo SEI n. 1370.01.0005955/2021-20, foi possível verificar que as informações prestadas pelo empreendedor nos documentos do processo SEI n. 1370.01.0057416/2020-04 de fato retratam a realidade do local no tocante ao risco iminente de acidente com o trânsito dos veículos pesados que trafegam pela estrada.



O processo erosivo encontra-se ao lado da estrada podendo as vibrações do fluxo de veículos ocasionar o colapso da coesão de partículas do sistema solo, levando ao solapamento e eventual acidente colocando em risco a vida das pessoas que ali transitam, bem como ocasionar, quando das chuvas, o assoreamento das coleções hídricas em virtude do carreamento de sedimentos.

Conforme registro na literatura especializada, o processo erosivo é dinâmico e não estático, a falta de ações no seu enfrentamento pode fomentar a evolução que, invariavelmente para o caso em tela, resultará em uma maior perda da vegetação nativa, haja vista a perda de substrato (solo) por ação do fluxo hídrico pluvial.

De fato, a situação *in loco* mostrou-se tão crítica que novas ações devem ser realizadas a fim de mitigar os impactos advindos do processo erosivo, motivo pelo qual apresentou o empreendedor em resposta ao Ofício n. 8/2021 (id. SEI n. 25130789) projeto geotécnico de estabilização da aludida voçoroca elaborado pelo Eng. Civil, Mestre em Geotecnica, Marcelo de Lima Beloni (ART MG2021012582).

3.3.Da Reserva Legal

Conforme extrai-se do histórico de regularização ambiental do empreendimento junto ao SIAM, mediante o Processo Administrativo de APEF n. 04142/2008, os Pareceres Únicos de LOPM n. 0943235/2012 e n. 1206690/2016 e do Parecer Único de LIC n. 0788283/2017, ainda na ocasião de análise de ambos os procedimentos, o que ocorreu entre 2008 e 2017, a relação superficial para fins de início das atividades de pesquisa mineral já fora comprovada por meio da apresentação dos documentos listados no âmbito dos referidos procedimentos de licenciamento ambiental, entre estas duas fases.

A propriedade onde se localiza o empreendimento encontrava-se matriculada no Serviço Registral de Imóveis de Antônio Dias⁸, Matrícula M-1.188, fl. 188, Livro 2R. Constava averbada à M-1.188⁹ (AV-05-M-1.188), a título de Reserva Legal, a área de 1.425,54ha, sendo esta não inferior a 20% do total da propriedade, dividida em duas glebas: Reserva Legal I com 972,34ha e Reserva Legal II com 453,20ha, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas celebrado pela então proprietária Cia Belgo Mineira e o IEF-MG, em 10/12/2001.

Uma vez que o TRPF fora firmado sem memorial descritivo (coordenadas geográficas de projeção planimétrica) de sua delimitação, foram analisadas as confrontações do mesmo para fins de identificação das áreas de Reserva Legal, as quais limitam-se a leste do imóvel, confrontando com o Patrimônio Arquidiocesano, enquanto a área onde foram desenvolvidas as atividades minerárias no passado localiza-se a oeste/sudoeste do referido imóvel, confrontando com áreas da Extramil. Ainda nesse sentido fora encaminhado e-mail ao cartório de Coronel Fabriciano para solicitar cópia do memorial descritivo da averbação da reserva legal do imóvel 1.188 tendo sido informado que não foi possível localizar tal documento (id. 29539502).

Pois bem, ocorre que a M-1.188 fora encerrada em 28/04/2010, com a abertura da Matrícula 1.586, fl. 186, Livro 2F, ainda sob a jurisdição do Serviço Registral de Imóveis de Antônio Dias, sendo transportada para a nova matrícula (Av-03-M-1.586), por ocasião de sua abertura (28/04/2010), a averbação da Reserva Legal da M-1.188.

O imóvel rural denomina-se “Horto Baratinha” e possuía 6.586,8034ha de área originária¹⁰, cuja propriedade verifica ser da empresa ArcelorMittal Brasil S.A., conforme cópia da Certidão Imobiliária de Inteiro Teor. A situação fundiária do polígono do atual *layout* do empreendimento encontra-se disposto no quadro resumo de matrículas abaixo que envolvem a área objeto do Plano Diretor Minerário em atividade operacional.

⁸ Comarca de Coronel Fabriciano.

⁹ Conforme protocolo SIAM n. 0331882/2009 (Autos do P.A. SIAM APEF n. 04142/2008), o TRPF apontava uma extensão de área do imóvel rural equivalente a 6.739,65ha, sendo importante destacar que a mesma ainda não havia sido georreferenciada à referida época, tendo em vista as disposições normativas vigentes.

¹⁰ Registra-se que a abertura da M-1.586 precede de georreferenciamento do referido imóvel rural, conforme-se verifica da Certidão de Inteiro Teor do Serviço Registral de imóveis de Antônio Dias, anexada aos autos dos processos de regularização ambiental anteriormente analisados.



Quadro 01: Propriedades abrangidas pelo empreendimento.

Matrícula	Denominação	Área	Proprietário(a)	Cadastro Ambiental Rural (CAR)	Observação
R-5357 M-462 M-513	Baratinha	2,35,00ha 19,09,00ha Área total: 21,44,00ha	Extramil-Extração e Tratamento de Minério Ltda.	Recibo de Inscrição do Imóvel em 09/08/2014	***
M-63.233	Horto Baratinha	2.257,4070ha	ArcelorMittal Brasil S.A.	Protocolo de Inscrição no SICAR-MG em 23/03/2015	Desmembrada da M-1.188

Fonte: Documentação entregue na formalização do P.A. de AIA n. 5110/2017, da LIC n. 18432/2011/002/2014 e Processo SEI n. 1370.01.0057416/2020-04 - adaptação Supram-LM.

Contudo, houve novo desmembramento do imóvel rural por parte do Serviço Registral de Imóveis de Coronel Fabriciano¹¹, sendo criadas, além de outras, as matrículas M-63.232 e M-63.233, com 2.735,2918ha e 2.257,4070ha, respectivamente, ambas em 04/03/2015 e sob a titularidade da ArcelorMittal Brasil S.A.

Todavia, as matrículas M-63.232 e M-63.233 foram desmembradas a partir da M-1.188, que já havia sido encerrada em 28/04/2010, em virtude da criação da M-1.586. Soma a isso, o fato de que não houve o transporte da Reserva Legal originalmente averbada na M-1.188. Sequencialmente a então criada matrícula 1.856 fora encerrada pelo cartório de Coronel Fabriciano tendo sido realizada o desmembramento a partir da já encerrada 1.188. Nesse interim não compete a equipe técnica da SUPRAM-LM promover juízo de valor sobre procedimentos cartoriais, aparentemente heterodoxo, contudo, há de se regularizar a correta delimitação da reserva legal do imóvel em questão para fins de direito e cumprimento do disposto na legislação vigente.

Em virtude de tal situação, verifica-se que, ao desmembrar o quantitativo total do imóvel rural (M-1.188), sem o transporte da respectiva fração de Reserva Legal, torna-se infrutífera a tentativa de delimitação do perímetro da área originalmente estabelecida no TRPF, sendo incerta a avaliação da real demarcação da área originalmente estabelecida nas duas glebas a que se refere o TRPF, bem como pelo fato da existência de outras áreas desmembradas e que não se encontram sob a titularidade do superficiário (ArcelorMittal Brasil S.A.).

Diante dos fatos, o órgão ambiental requisitou reunião conjunta ao superficiário (ArcelorMittal Brasil S.A.) e ao empreendedor (BEMISA), de modo a discutir o problema identificado junto à análise do comunicado de intervenção emergencial, o que ocorreu em 10/02/2021.

Em atendimento ao Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 8/2021, o representante do empreendedor, responsável pela Mina da Baratinha (BEMISA), e o superficiário, (ArcelorMittal Brasil S.A.), em comum acordo, apresentaram o Plano de Relocação de Reserva Legal (id SEI n. 27540725), o qual contempla a proposta de inserção de toda a extensão de área da Reserva Legal da matrícula originária (M-1.188) sobre a superfície dos imóveis desmembrados sob a titularidade da ArcelorMittal Brasil S.A. (M-63.232 e M-63.233).

Não obstante, o empreendedor (BEMISA) informou¹² que a proposta de alojamento da Reserva Legal contemplou ainda a observação de eventual conflito de interferência com as áreas do Projeto Mongais (ANM 833.060/2014), projeto em estudo por parte da BEMISA.

De acordo com as escrituras apresentadas (ids. SEI n. 27540638 e n. 27540641) os imóveis M-63.232 e M-63.233 possuem, respectivamente, áreas de 2.735,2918ha e 2.257,4070ha, totalizando 5.309,6988ha. Conforme citado anteriormente, o imóvel original (M-1.188) possuía área de 6.586,8034ha, sendo necessário a averbação de no mínimo 1.317,3607ha, contudo, como há registrado na matrícula a averbação de 1.425,54ha, este é o quantitativo mínimo de área que deverá ser relocado.

¹¹ Cumpre registrar que o Serviço Registral de Antônio Dias fora encerrado por extinção da serventia.

¹² Documento id SEI n. 23149803.



Assim, a necessidade de regularização da área de 1.425,54ha, equivalente a 21,64% da área original de 6.586,8034ha, contemplou, por parte do empreendedor e do superficiário, a proposta de relocação do quantitativo total de área averbada, assumindo, inclusive, a fração equivalente de Reserva Legal do restante dos imóveis desmembrados a partir da M-1.188. Não Obstante as obrigações geradas quando da averbação há de ser destacado, nesse interim, que o imóvel M-1.188 foi desmembrado em um total de 23 novas matrículas conforme quadro 2 e imagem 5.

Quadro 2: Matrículas originadas do desmembramento do imóvel 1.188 conforme registro do cartório de registro de imóveis de Coronel Fabriciano.

Matrícula	Área (há)	Documento SEI	Observação
63.232	2735,2918	29555272	
63.233	2257,407	29555272	
63.234	5,8678	29555274	
63.236	8,5008	29555274	
63.237	29,5875	29555274	
63.238	17,3888	29555274	
63.239	12,3124	29555274	
63.240	9,8958	29555274	
63.241	1183,07	29555274	
63.242	314,6973	29555276	Encerrada - Origina a 66.619
63.243	0,1163	29555276	
63.244	0,0925	29555276	
63.245	0,1991	29555276	
63.246	1,603	29555276	
63.247	5,2922	29555276	
63.248	0,2753	29555276	
63.249	1,7713	29555276	Encerrada - Origina a 65.779
63.250	1,2503	29555276	Encerrada - Origina a 65.460
65.460	1,1958	29555277	
65.779	1,9049	29555277 29554179 29554180 29554182 29554185 29554186 29554574 29554576 29554577 29554578 29555271	Encerrada - Origina a cadeia dominial das Mat. 67.177 ao 67.216
66.619	314,6762	29555279	Encerrada - origina 66.671 e 61.672
66.671	166,8804	29554179	
66.672	147,7953	29554580 29555279	Encerrada – Origina 68.749 e 68.750
Total	6584,6768		

Fonte: Documentação entregue nos autos do Processo SEI n. 1370.01.0057416/2020-04 - adaptação Supram-LM.



Figura 5: Delimitação das propriedades originadas do desmembramento da matrícula 1.188. **Fonte:** Dados vetoriais entregues nos autos do Processo SEI n. 1370.01.0057416/2020-04 - adaptação Supram-LM.

Propõem o empreendedor e o proprietário a relocação do quantitativo de 1.429,3243ha relativo à área da matrícula M-1.188, ou seja, quantitativo de área superior àquela averbada originalmente, conforme descrito abaixo, ficando as demais matrículas listadas no quadro um tendo suas respectivas reservas legais em condomínio com a que está sendo proposta, ficando as áreas destes imóveis, desonerados da averbação.

Matrícula 63.232

Reserva legal 1: 221,5022ha

Reserva legal 2: 741,5049ha

Matrícula 63.233

Reserva Legal 3: 113,7625ha

Reserva Legal 4: 352,5546ha

TOTAL: 1429,3242ha

Quanto à avaliação dos critérios ecológicos, como já informado, as propriedades são contíguas e localizam-se nos limites dos municípios de Coronel Fabriciano e Antônio Dias, na Bacia do Rio Piracicaba, nos domínios do Bioma Mata Atlântica, a oeste do Parque Estadual do Rio Doce, ao norte, sobrepondo, em parte, a poligonal da APA Municipal Mata da Biquinha.

Conforme documento id. SEI n. 27540725, para a propositura das novas áreas de reserva legal foi realizada visita de campo por um biólogo/botânico entre os dias 15 a 20 de fevereiro de 2021. O estudo foi realizado pelo método de Avaliação Ecológica Rápida (AER) através do caminhamento no interior da área.



Os caminhamentos para a realização da Avaliação Ecológica Rápida (AER) foram realizados pela equipe de campo com o objetivo de descrever esta fitofisionomia, por meio da análise e registro de suas características relevantes, tais como avaliação e descrição dos estratos vegetais, avaliação do estado de conservação e do estágio de regeneração, influência e/ou ocorrência de impactos antrópicos sobre a vegetação, levantamento de espécies vegetais existentes, observância da ocorrência de espécies exóticas e/ou invasoras, entre outros aspectos importantes.

Além dos caminhamentos no interior do fragmento florestal, foi realizado um levantamento de dados utilizando-se aparelho de drone, o qual sobrevoou toda a área fazendo registros fotográficos e vídeos que auxiliaram o estudo.

Conforme informa a equipe de consultoria, a partir dos dados levantados, foi possível confirmar o estado de conservação e o estágio sucessional da vegetação presente na área de estudo, bem como realizar a descrição das características gerais destes ambientes.

A equipe de consultoria, considerando as restrições impostas pelo Código Florestal, no tocante a averbação das áreas de reserva legal, realizou mapeamento das áreas de preservação permanente listadas no art. 8º da Lei Estadual n. 20.922/2013 que ocorrem nas áreas propostas, tendo sido identificadas APP's de topo de morro, de declividade e hídricas relativas a cursos d'água com largura inferior a 10m, conforme imagem abaixo (Figura 06).

Para isso utilizou do imageamento com drone, incursões a campo, cartas topográficas do IBGE e modelamento digital do terreno – MDT, aplicando-se algoritmo com restrições estabelecidas na norma para a delimitação destas áreas através do programa computacional ArcGis.

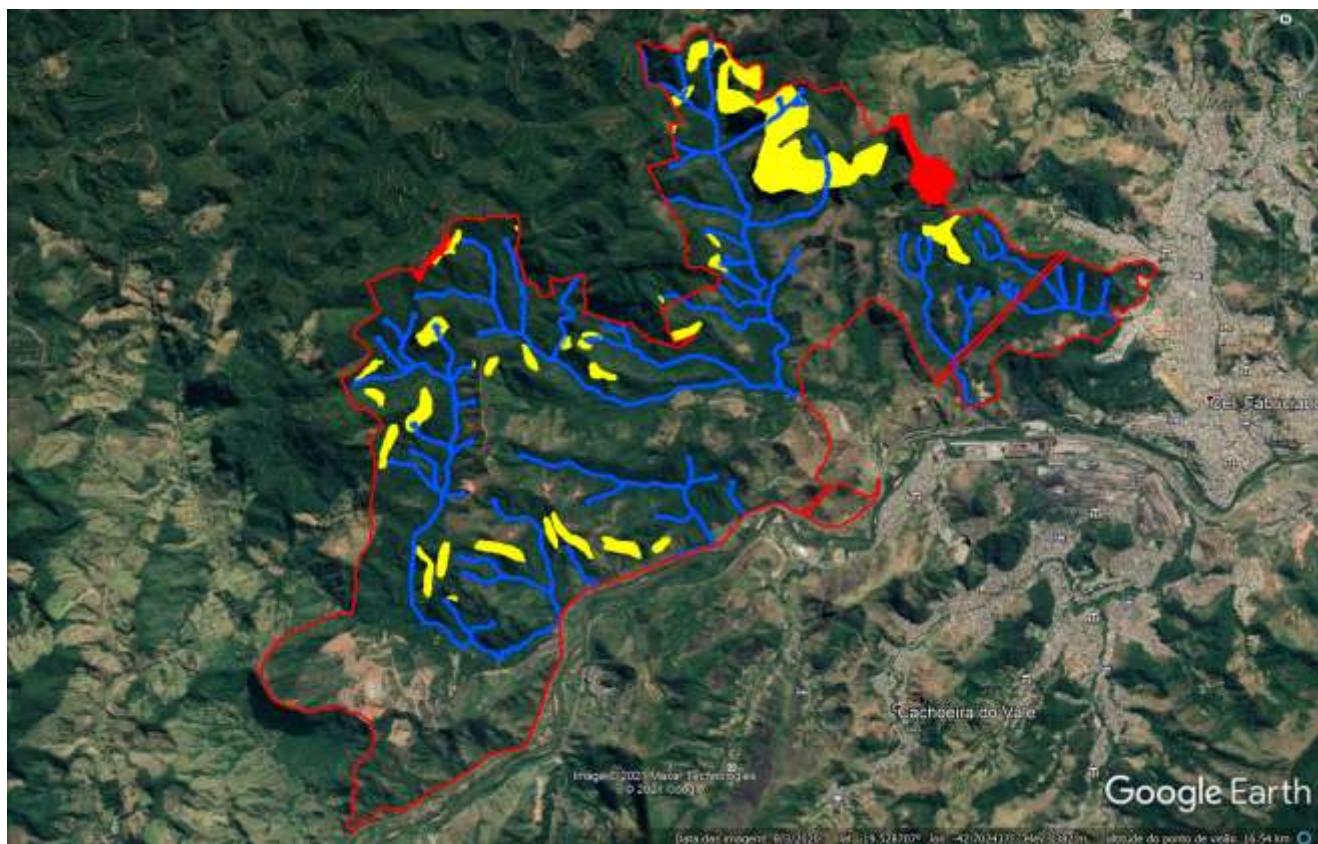


Figura 06: Delimitação das áreas de preservação permanente. **Fonte:** Dados vetoriais entregues nos autos do Processo SEI n. 1370.01.0057416/2020-04 - adaptação Supram-LM. Legenda: Polígonos amarelos, APP de declividade, polígonos azuis, app hídricas e polígonos vermelhos, APP de topo de morro.



Os fragmentos de vegetação nativa nas propriedades são pertencentes aos domínios do Bioma Mata Atlântica, sendo a fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual. Deve ser destacado que a propriedade, no passado, foi utilizada para plantio de eucalipto, tendo sido cessada as atividades no imóvel em virtude de conjunturas que envolvem especialmente a viabilidade econômica-ambiental da condução de povoamentos florestais em áreas com topografia acentuada, como a que se apresenta no caso em tela.

As áreas propostas são ocupadas por vegetação nativa com estágio sucessional variando entre o inicial, médio (maior parte) a avançado, principalmente nos talvegues existentes entre as ondulações, encontrando-se estas áreas com vegetação em estágio avançado, intrinsecamente ligadas a disponibilidade hídrica do solo.

As áreas em estágio inicial de recuperação são áreas outrora ocupadas por povoamentos florestais de eucalipto que, uma vez abandonadas, deram lugar ao processo de regeneração natural que vem ocorrendo na área. As condições edáficas e àquelas relativas a disponibilidade de propágulos acabam por contribuir sobremaneira para o estabelecimento da comunidade florestal no local que era utilizado para silvicultura.

Os levantamentos de campo indicaram alta diversidade biológica nas áreas propostas, tendo em vista a riqueza de espécies com interesse preservacionista, haja vista estarem listadas nas listas oficiais de ameaça de extinção a citar o palmito jussara (*Euterpe edulis*), ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*), garapa (*Apuleia leiocarpa*), jacarandá caviuna (*Dalbergia nigra*), braúna (*Melanoxylon brauna*), canela sassafrás (*Ocotea odorifera*) e o cedro (*Cedrela fissilis*) e mais 95 espécies pertencentes a 38 famílias botânicas. Cita-se também a presença marcante, nas áreas em estágio médio e avançado, de lianas lenhosas e epífitas, notadamente do grupo das pteridófitas.

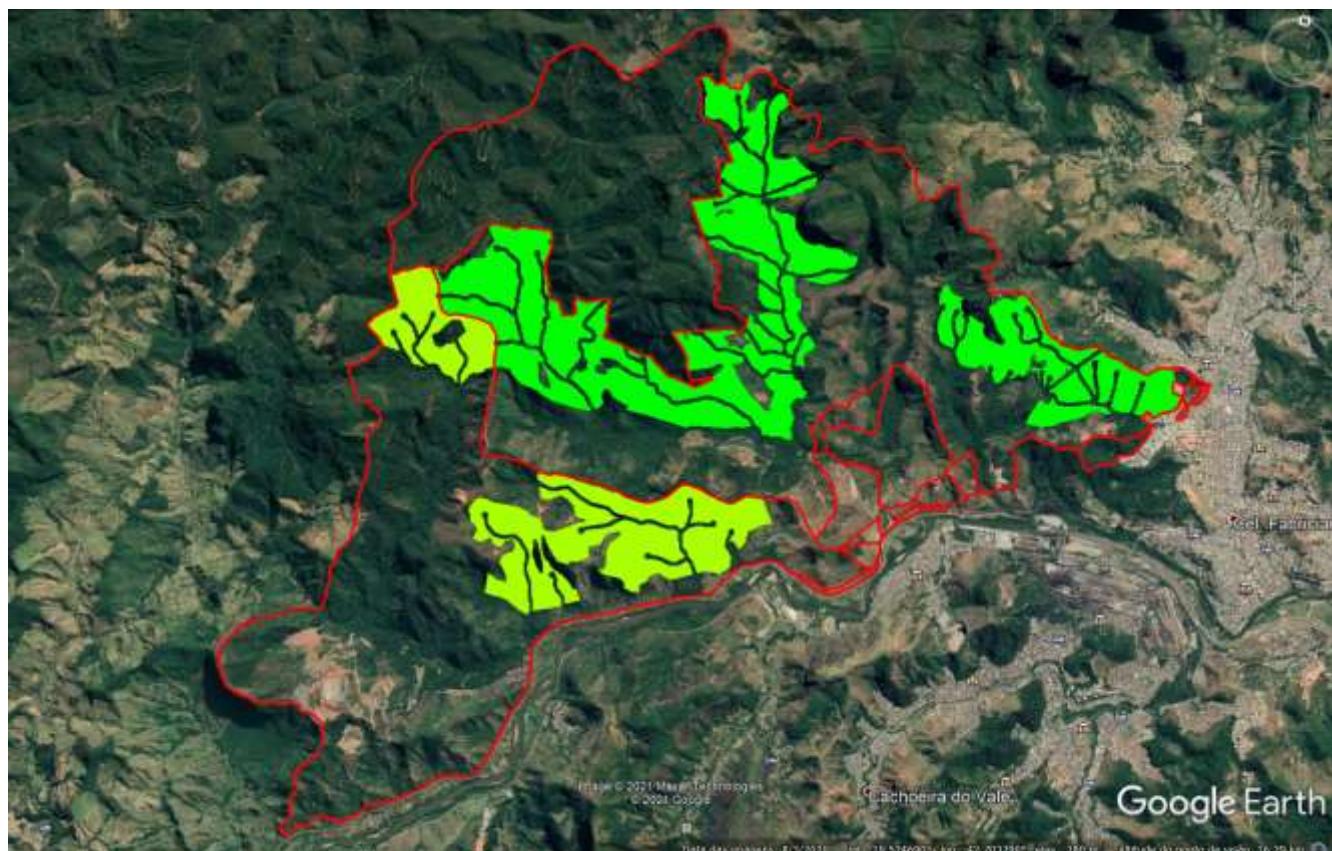


Figura 07: Áreas propostas para relocação da reserva legal (polígonos verdes) alocadas nas áreas das matrículas M-63.232 e M-63.233. **Fonte:** Dados vetoriais entregues nos autos do Processo SEI n. 1370.01.0057416/2020-04 - adaptação Supram-LM.



Outro ponto que merece destaque nas áreas propostas diz respeito a presença de vegetação nativa nos afloramentos rochosos graníticos em que podem ser facilmente visualizadas grandes colônias de espécie da família Bromeliaceae, com destaque para espécie *Vriesea* sp além de indivíduos da família Velloziaceae. Estas colônias foram observadas em áreas com declive acentuado, vegetando sobre a rocha sã sem a presença de substrato pedológico. Este fato evidencia o alto grau de conservação do local, haja vista ação destruidora do fogo sobre estas vegetações rupestres bem como serem alvo de coletas indiscriminadas para uso em ornamentação.

Assim, dadas as características ecológicas apontadas nos estudos, a equipe do órgão ambiental comprehende que as áreas propostas se encontram em condições ecológicas de estabilidade nas áreas em que há maior especiação de espécies, notadamente nos estágios avançado e nas comunidades rupestres, bem como nas áreas em estágio médio e inicial, os processos de sucessão ecológica vem ocorrendo de forma satisfatória, haja vista o desuso das áreas para atividade de silvicultura. Registre-se que não há atividade de pecuária no imóvel, o que, reservada as devidas proporções, auxilia nos processos de reestabelecimento da vegetação nativa.

Face ao exposto, registre-se que conforme regramento vigente em especial a Lei Estadual 20922/2013, Lei Federal 12651/2012 e Decreto Estadual 47749/2019 a proposta de relocação da área de reserva legal atende aos pressupostos legais no tocante a sua delimitação conforme memoriais descritivos especificados no documento id. 27540652 assinados pelo engenheiro Renato Quieza da Vitória (ART MG20210163374, id. 27540725) e pelo Sr. Helton Junio da Silva, procurador conforme id. 27540636.

3.4. Da instrução do processo de intervenção

Trata-se de pedido formulado por Bemisa - Brasil Exploração Mineral S.A (CNPJ 12.056.600/0005-84), através do Processo SEI nº 1370.01.0057416/2020-04 de 15/12/2020, vinculado ao PA de LAC2 (LO) nº 18432/2011/003/2018, referente a empreendimento minerário localizado no município de Antônio Dias/MG.

Em síntese informou o empreendedor junto ao Formulário de Protocolo SEMAD o objetivo do pedido: *Requerimento de Adendo da LO 003/2018 para Supressão de vegetação / uso alternativo do solo e relocação de Reserva Legal*.

O requerimento/justificativa (Processo SEI nº 1370.01.0057416/2020-04, Id. 23149801) encontra-se firmado pelo Diretor de Minério de Ferro da empresa, o Sr. Márcio Gontijo e pela Gerente de Meio Ambiente, a Sra. Patrícia Mesquita, cujo vínculo com o empreendimento se verifica por meio da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da BEMISA - Brasil Exploração Mineral S.A de 30/04/2019; pelo Estatuto Social; bem como, pelo Instrumento de Procuração (Processo SEI nº 1370.01.0057416/2020-04, Id. 29555941/29555944).

A cópia dos documentos pessoais de identificação dos representantes legais fora, também, anexada junto ao Processo SEI nº 1370.01.0057416/2020-04, Id. 29555943; Id. 29555945.

Conforme consta do sítio eletrônico do Sistema de Informações Ambientais (SIAM) o empreendimento obteve por meio do PA nº 18432/2011/003/2018, em 10/05/2018, a Licença de Operação na modalidade de LAC2, para as atividades de lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro; estradas para transporte de minério/estéril; pilhas de rejeito/estéril; posto de abastecimento e unidade de tratamento de minerais (UTM), com validade até 10/05/2028 (Certificado de LO nº003 – Doc. SIAM nº 0400743/2018).

A referida licença fora concedida pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias do COPAM (CMI/COPAM) na 25ª Reunião Extraordinária ocorrida no dia 10/05/2018, conforme extrato publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 12/05/2018, Diário do Executivo, Caderno 1, pág.27.

Informou o empreendedor, em síntese, na justificativa apresentada, que a intervenção ambiental tem como objetivo conter feição erosiva; que o empreendimento encontrava-se desativado desde meados de 1981



sem medidas para o adequado fechamento de mina, restando uma área intensamente degradada, resultando em extensas e profundas erosões em sulco (voçorocas); que a empresa adotou medidas e ações para a devida recuperação destas feições erosivas; que nos últimos 02 anos ocorreu a evolução de uma destas feições erosivas (Voçoroca 02); que avaliações da empresa constataram que a evolução do sulco erosivo coloca em risco a integridade do pátio de estocagem de minérios, da rede de energia e adutora de água; que será necessária medidas adicionais para estabilização e recuperação; que a erosão poderá resultar em aperte de sólidos para jusante com elevado impacto nos cursos d'água e vegetação ciliar e que a medida mais indicada para solucionar o problema é o preenchimento do sulco erosivo (reaterro).

O empreendedor informou, ainda, que promoverá uma intervenção emergencial devidamente comunicada à Supram/LM em 10/06/2019 (Protocolo nº 0339808/19) e que formalizou junto ao Instituto Estadual de Florestas - Núcleo Timóteo, em 06/09/2019, o Processo de DAIA nº 04040000617/19.

O art. 36, §2º do Decreto nº47.749/2019 determina que o *comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação (...)*. Considerando que o empreendedor comunicou a intervenção emergencial à Supram/LM em 10/06/2019, Protocolo SIAM nº 0339808/19 e, considerando que o mesmo formalizou o Processo de DAIA nº 04040000617/19 junto ao Instituto Estadual de Florestas - Núcleo Timóteo em 06/09/2019, conclui-se que o empreendedor promoveu o pedido de regularização da intervenção com 88 (oitenta e oito) dias após a data da realização da comunicação, conforme preconiza o art. 36, § 2º do Decreto nº47.749/2019.

Aduz, entretanto a empresa, que durante a análise do PA de DAIA fora solicitado pelo órgão ambiental (IEF – Núcleo Timóteo) o mapa da área do empreendimento com a delimitação da Reserva Legal, sendo constatado pela empresa, naquela ocasião, a necessidade de readequação da Reserva Legal, formada por várias glebas.

Considerando que: o PA de DAIA nº04040000617/19 fora arquivado junto ao Instituto Estadual de Florestas - Núcleo Timóteo; que o pedido do empreendedor funda-se agora na regularização da Reserva Legal e na autorização para supressão de vegetação, concedida em caráter emergencial; que as intervenções ambientais estão estritamente vinculadas ao histórico de regularização ambiental do empreendimento junto à Supram/LM e, considerando o recente Memorando-Circular nº 2/2021/SE MAD/SURAM de 05/02/2021 que orienta ser competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a análise de relocação da Reserva Legal, conforme Lei Estadual 20.922, de 2013 e Decreto 47.749 de 2019, quando vinculada a processo de licenciamento ambiental concomitante – LAC – ou licenciamento ambiental trifásico – LAT, tem-se, que os expedientes passaram a ser processados e analisados pela Supram/LM.

Neste contexto, o empreendedor instrumentalizou o pedido formulado eletronicamente via SEI n. 1370.01.0057416/2020-04, somado a outros documentos requeridos pelo órgão ambiental por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 83/2021 de 14/05/2021 (SEI n. 1370.01.0057416/2020-04, Id. 29507285), sendo apresentados:

- Requerimento para Intervenção Ambiental em nome da Bemisa - Brasil Exploração Mineral S.A., Id. 29555932, com fins de Relocação de Reserva Legal e Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo;
- Relatório Técnico para Requerimento de Intervenção Emergencial de Recuperação da Voçoroca próximo ao Pátio de Expedição de Produtos (Id. 23149802);
- Plano de Relocação de Reserva Legal (Id. 23149803);
- Mapa com a Proposta da Reserva Legal e Memoriais descritivos (Id. 23149804; 05 e 06);
- Anexos ao Projeto de Recuperação da Voçoroca 02 (Id. 23149808; 09; 10 e 11);
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP – Obras emergências – contenção de voçoroca; Mapas de Localização; Uso e Ocupação (Id. 23149815; 16; 17 e 18);



- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nº 14201900000005489281) do Geógrafo, o Sr. Felipe Aires Rocha (Id. 23149819) e do Eng. Civil, o Sr. Marcelo de Lima Beloni (ART nº MG20210125182);
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/AIDA) da empresa de consultoria ambiental CERN – Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda. (CNPJ 26.026.799/0001-89), Id. 29555926; bem como, da empresa Bemisa - Brasil Exploração Mineral S.A. Id. 29555931;
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/AIDA) dos profissionais, os(as) Sr.(as): Elisa Monteiro Marcos, Id. 29555928; Felipe Aires Rocha, Id. 29555929 e Gustavo D'Ercoli Rodrigues Lopes, Id. 29555930;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa BEMISA - Brasil Exploração Mineral S.A (CNPJ 12.056.600/0005-84), no qual verifica-se que a mesma se encontra com situação cadastral “ativa” junto à Receita Federal, Id. 29555946;
- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) referente as propriedades matriculas sob os números: M-63232 e M-63233;
- Documento de Arrecadação Estadual (DAE nº 5301089514647), Id. 29555939, referente a “SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES) – ADENDO” e comprovante de recolhimento, Id. 29555938;
- Documento de Arrecadação Estadual (DAE nº 1401092719288), Id. 30390192, referente a “SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - 0,1525HA - OBRAS EMERBENCIAIS - VOÇOROCA” e comprovante de recolhimento, Id. 29555938.

No Requerimento de Intervenção Ambiental informou o empreendedor que o produto/subproduto vegetal oriundo da intervenção realizada será utilizado na própria propriedade, sendo, de sua responsabilidade a reposição florestal.

Salienta-se que nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1905/2013 deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto ou subproduto florestal cortado, colhido ou extraído. Registra-se, ainda, que o transporte de produtos e subprodutos da flora nativa e exótica provenientes da exploração autorizada deve estar acobertado pelos documentos de controle ambiental, conforme previsto em norma. Tem-se, também, que sobre todo produto e subproduto florestal a ser extraído incide a Taxa Florestal, tendo por base de cálculo a quantidade liberada, nos termos da lei.

Considera-se, ainda, o disposto no art. 75 da nova Lei Florestal Mineira (Lei n.º 20.922/2013), vejamos:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória



instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

No caso em apreço verifica-se que o empreendimento minerário promoverá a supressão de vegetação nativa, motivo pelo qual deverá incidir a Compensação Minerária.

A competência para análise da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários é do Instituto Estadual de Florestas (IEF) nos termos do art. 63 Decreto Estadual n. 47.749/2019, dentre as modalidades definidas pelo mesmo decreto. Registra-se que nos termos do art. 42, §2º do Decreto Estadual n. 47.749/2019 *a formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento.*

Quanto a alteração da localização da Reserva Legal, o art. 27 da Lei n. 20.922/2013 permite que o proprietário ou o possuidor do imóvel rural possa alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente e que a *nova área de Reserva Legal proveniente da alteração deverá localizar-se (preferencialmente) no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental.*

Convém dizer que inicialmente a Arcelormittal Brasil S.A. (CNPJ n. 17.469.701/0001-77), proprietária dos imóveis, por meio da Declaração emitida em 10/12/2020 (Processo SEI n. 1370.01.0057416/2020, Id. 23675872), já havia autorizado a Bemisa - Brasil Exploração Mineral S.A. *a tomar todas as providências necessárias perante o(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s), especificamente para instruir e formalizar processo de realocação de reserva legal conforme Plano de Relocação de Reserva Legal anexo, incluindo a protocolização do requerimento de realocação das áreas de reserva legal da Fazenda Horto Baratinha, tudo em observância à legislação ambiental específica sobre o tema, devendo ainda sempre nos prestar contas dos atos praticados.*

A referida declaração encontra-se firmada eletronicamente pelos Diretores, os Srs. Alexandre Augusto Silva Barcelos e Wagner de Brito Barbosa, conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração da empresa Arcelormittal Brasil S.A. (CNPJ n. 17.469.701/0001-77) de 01/09/2019 e de 03/06/2019 (Processo SEI n. 1370.01.0057416/2020, Id. 23675873; 23675876). Consta também juntada a cópia do documento pessoal de identificação daqueles que firmam o documento.

Não obstante tal autorização conferida, anexou-se junto ao Processo SEI n. 1370.01.0005955/2021-20, vinculado ao Processo SEI n. 1370.01.0057416/2020-04, um Requerimento de Regularização de Reserva Legal (Id. 27540619), com fins de “Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem”, também, em nome da empresa Arcelormittal Brasil S.A. (CNPJ n. 17.469.701/0001-77), proprietária dos imóveis, firmado por seus representantes legais, os Srs. Alexandre Augusto Silva Barcelos e Wagner de Brito Barbosa.

Constam, ainda, a Ata da Reunião do Conselho de Administração da empresa Arcelormittal Brasil S.A. (CNPJ n. 17.469.701/0001-77), realizada em 03/06/2019 (Processo SEI n. 1370.01.0005955/2021-20, Id. 27540620), no qual verifica-se o vínculo do Sr. Alexandre Augusto Silva Barcelos com a empresa, na condição de Diretor Executivo de Finanças Corporativas, bem como a Ata da Reunião do Conselho de Administração de 28/08/2020 no qual verificou-se o vínculo do Sr. Wagner de Brito Barbosa na condição de Diretor de Operações Responsável pela Mina do Andrade (Processo SEI nº1370.01.0005955/2021-20, Id. 27540622).

Acompanha as referidas atas: o Estatuto Social da Empresa Arcelormittal Brasil S.A. (Processo SEI n. 1370.01.0005955/2021-20, Id. 27540624) do qual extrai-se de seu art. 24, dentre outros aspectos, que a *Companhia se obriga validamente sempre que representada por 02 (dois) Diretores;* a Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ n. 17.469.701/0001-77), cuja situação cadastral encontra-se “ativa” junto à Receita Federal (Processo SEI n. 1370.01.0005955/2021-20, Id. 27540628) e a cópia do documento pessoal de identificação dos referidos diretores (Processo SEI n. 1370.01.0005955/2021-20, Id. 27540631; Id. 27540633).



O Requerimento de Regularização de Reserva Legal informa que os imóveis abrangidos pelo empreendimento se denominam Horto Baratinha – Mat. 63.232 e Mat. 63.233 - CRI Coronel Fabriciano. Constam anexadas aos autos do processo a Certidão de Registro Imobiliário M-63.232 lavrada em 16/10/2020 pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano, no qual verifica-se tratar-se de imóvel rural com área originária de 2.735,2918ha de propriedade da empresa Arcelormittal Brasil S.A. (CNPJ n. 17.469.701/0001-77) - (Processo SEI n. 1370.01.0005955/2021-20, Id. 27540638). A Certidão M-63233 lavrada, também, em 16/10/2020 pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano, refere-se a imóvel rural com área originária de 2.257,4070ha, de propriedade da empresa Arcelormittal Brasil S.A. (CNPJ n. 17.469.701/0001-77) - (Processo SEI n. 1370.01.0005955/2021-20, Id. 27540641).

Anexou-se ao pedido o Memorial Descritivo contendo a Proposta de área para realocação de Reserva Legal no imóvel Horto Baratinha; novo Plano de Regularização de Reserva Legal e Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) (Processo SEI n. 1370.01.0005955/2021-20, Id. 27540652, Id. 27540725, Id. 27540646/48, Id. 27540651). Acompanha, também, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA/AIDA) dos Srs. Nivio Tadeu Lasmar Pereira; João Carlos Lopes Amado e Renato Quieza da Vitória (Processo SEI n. 1370.01.0057416/2020-04, Id. 30390187, 30390189; 30390190).

Foram apresentados o Documento de Arrecadação Estadual (DAE nº1401081651962), Processo SEI n. 1370.01.0005955/2021-20, Id. 27540644, acerca da “TAXA DE EXPEDIENTE REFERENTE A ANÁLISE DE PROCESSO DE RESERVA LEGAL PARA FINS ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO” e o comprovante de recolhimento, Id. 27540645.

Registra-se que no caso em análise, uma vez aprovada pelo órgão ambiental competente a relocação da RL, a mesma deverá ser averbada junto à matrícula dos imóveis, fazendo referência ao número de inscrição no CAR, nos termos do art. 89 do Decreto Estadual n. 47.749/2019.

Além a relocação da Reserva Legal de competência da Supram/LM (Memorando-Circular nº 2/2021/SEMAD/SURAM de 05/02/2021), o expediente em análise, como dito, visa a regularização da supressão de vegetação realizada na área da voçoroca próxima ao pátio de expedição de produtos, cujo objetivo fora a execução de obras para promover a estabilidade da mesma.

Conforme exposto, a LO n. 003, objeto do PA n. 18432/2011/003/2018, foi concedida pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias do COPAM (CMI/COPAM) na 25ª Reunião Extraordinária ocorrida no dia 10/05/2018. O FOB n. 0262364/2018A instruiu à época a formalização do pedido de LAC2 (LO) da empresa para a atividade principal de lavra a céu aberto - minério de ferro (Cód. DN COPAM n. 217/2017 A-02-03-8), cujo parâmetro fora - Produção Bruta: 3000000,00t/ano (Classe 6). Considerando o parâmetro da atividade de lavra a céu aberto - minério de ferro, Cód. DN COPAM n. 217/2017, A-02-03-8, como sendo uma Produção Bruta de 3000000,00t/ano, tem-se: Potencial Poluidor Geral: “M”; Porte: “G”. Assim, a competência em apreciar o presente pedido é da Câmara Técnica do COPAM, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea “b” c/c art. 14, inciso IV, alínea “b” do Decreto Estadual n. 46.953/2016.

Por fim, do ponto de vista jurídico, considera-se, s.m.j., que o pedido se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível nos termos do art. 9º da Resolução conjunta SEMAD/IEF n. 1905/2013¹³.

4. Conclusão

Fundamentado nas discussões empreendidas ao longo deste parecer e avaliadas as considerações relacionadas, por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Leste Mineiro acolhe o pedido de Adendo à Licença Ambiental de Operação formulado pelo empreendedor e opina pelo deferimento do requerimento de

¹³ [...] 48. O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões. (Parecer nº16.056/2018 – AGE MG)



intervenção ambiental, realizado por ocasião do comunicado de intervenção em caráter emergencial, para o empreendimento BEMISA - BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S.A. (EX MINERAÇÃO BARATINHA S.A.) para as atividades de: (i) Lavra a céu aberto de minério de ferro; (ii) Unidade de Tratamento de Minerais - UTM; (iii) Estradas para transporte de minério/estéril; (iv) Pilhas de rejeito/estéril; e (v) Posto de abastecimento de combustíveis; no município de Antônio Dias, MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela respectiva Câmara Técnica Especializada do Conselho Estadual de Política Ambiental, conforme disposições do Decreto Estadual n. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, a instalação e a operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

5. Anexos

Anexo I: Condicionantes para Licença de Operação da BEMISA - BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S.A. (EX MINERAÇÃO BARATINHA S.A.).

Anexo II: Relatório Fotográfico da BEMISA - BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S.A. (EX MINERAÇÃO BARATINHA S.A.).



Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da BEMISA - BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S.A. (EX MINERAÇÃO BARATINHA S.A.).

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Apresentar protocolo de formalização de processo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº 20.922/2013 perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, nos moldes da Portaria IEF n.º 90/2014.	90 (noventa) dias
2.	Apresentar as Certidões de Registro Imobiliário (M-63.232 e M-63.233) contendo a averbação do CAR nos termos do art. 89 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019.	180 (centro e oitenta) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n.º 3.045/2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do SISEMA, a SUPRAM /LM informa que:

Todos os protocolos referentes a processos físicos deverão ser enviados somente por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Portanto, não é necessário o envio de documentos por correio ou pagamento de DAE de reprografia.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



Anexo II: Relatório Fotográfico da BEMISA - BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S.A. (EX MINERAÇÃO BARATINHA S.A.).

Fotografia 01: Situação da erosão antes da intervenção (Registro Fotográfico id SEI 23149802).	Fotografia 02: Ações adotadas pelo empreendedor (Registro Fotográfico id SEI 23149802).
Fotografia 03: Detalhe da rede e adutora à margem do acesso (Registro fotográfico da vistoria).	Fotografia 04: Acesso ao local de implantação da obra (Registro fotográfico da vistoria).
Fotografia 05: Sistema de contenção implantado no local (Registro fotográfico da vistoria).	Fotografia 06: Acesso ao local de implantação da obra (Registro fotográfico da vistoria).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Gabinete - Secretaria Executiva COPAM/MG

Memorando.SEMAD/GAB - SE.COPAM.nº 132/2021

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2021.

Para: Elias Nascimento de Aquino Iasbik

Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro - Supram LM

Assunto: Encaminhamento da Folha de Decisão do(s) processo(s) pautado(s) na 77ª RO da CMI, de 30/07/2021.

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0040330/2021-88].

Prezado Superintendente,

Seguem anexos para inserção no processo físico a Pauta, a Decisão, as publicações no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais (DOMG-e) e a Folha de Decisão, referente a deliberação do processo administrativo abaixo::

*** Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação:**

** Bemisa - Brasil Exploração Mineral S.A. - Lavra a céu aberto de minério de ferro; Unidade de tratamento de minerais (UTM); Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril; Posto de abastecimento de combustíveis - Antônio Dias/MG - PA/Nº 18432/2011/003/2018 - ANM: 832.216/2002 - Classe 6. **DEFERIDO**.

Ressaltamos que a Folha de Decisão, a Pauta, a Decisão, as publicações das mesmas no DOMG-e, os relatos de vista da Fiemg, SME e Sindieextra, a cópia do certificado emitido por essa Supram e o protocolo de recebimento pelo empreendedor, deverão ser anexados aos autos do processo e que a emissão do certificado ou a notificação ao empreendedor do julgamento pela CMI/Copam, é de competência dessa Superintendência.

Solicitamos atenção especial quanto ao recebimento da guia de tramitação da Folha de Decisão no Siam, o recebimento e confirmação no SEI.

Colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vania Mara de Souza Sarmento, Assessora**, em 10/08/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina de Souza Nunes Nascimento, Servidor(a) Público (a)**, em 10/08/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
33400251 e o código CRC **80845C1C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0040330/2021-88

SEI nº 33400251

No Centro de Remanejamento Provisório de Ipatinga I, em Ipatinga - MG, por ordem judicial datada de 24/07/2020:

Jeferson De Paula Reis - 794406 | Manhumirim/MG

No Presídio de Andradas I, em Andradas - MG, por ordem judicial datada de 09/07/2021:

Davyd Andre Carvalho Batista – N/C | Andradas/MG

No Presídio de Botelhos I, em Botelhos - MG, por ordem judicial datada de 26/05/2020:

Ricardo Alexandre Caetano - 90008 | Pouso Alegre/MG

No Presídio de Cataguases I, em Cataguases - MG, por ordem judicial datada de 01/07/2021:

Wellerson Mateus Do Nascimento - N/C | Cataguases/MG

No Presídio de Caratinga I, em Caratinga - MG, por ordem judicial datada de 19/12/2019:

Jonas Felipe Botelho De Oliveira - 388750 | Caratinga/MG

No Presídio de Curvelo I, em Curvelo - MG, por ordem judicial datada de 06/03/2020:

Jose Da Costa Coimbra Neto - 556833 | Curvelo/MG

No Presídio de Januária I, em Januária - MG, por ordem judicial datada de 04/05/2021:

Jose Wilson Pereira Da Costa - 107872 | Januária/MG

No Presídio de Santa Luzia I, em Santa Luzia - MG, por ordem judicial datada de 17/08/2020:

Tulio Martins Da Conceicao - 843268 | Santa Luzia/MG

No Presídio de São Francisco I, em São Francisco - MG, por ordem judicial datada de 04/07/2021:

Marcos Nogueira Rodrigues - 755283 | São Francisco/MG

No Presídio de São João Del Rei I, em São João Del Rei - MG, por ordem judicial datada de 08/07/2020:

Claudinei Mendes Linhares - N/C | São João Del Rei/MG

No Presídio de São Lourenço I, em São Lourenço - MG, por ordem judicial datada de 22/06/2020:

Danilo Rosa De Souza - 133631 | São Lourenço/MG

No Presídio de Teófilo Otoni I, em Teófilo Otoni - MG, por ordem judicial datada de 23/03/2021:

Jose Maria Teles Dos Santos - N/C | Teófilo Otoni/MG

No Presídio de Unaí I, em Unaí - MG, por ordem judicial datada de 31/05/2021:

Claudinei Lucas Dos Reis Ferreira - 600704 | Unaí/MG

TRANSFERÊNCIAS:

Do Centro de Remanejamento Provisório de Betim I, em Betim - MG, para a Cadeia Pública Isap Tiago Teles de Castro Domingues, em Guaxindiba - RJ, por ordem judicial datada de 28/07/2020:

Douglas Barbosa Herminio - 885281 | Niteroi/RJ

Da Penitenciária de Pará de Minas I - Doutor Pio Soares Canedo, em Pará de Minas - MG, para a Cadeia Pública Isap Tiago Teles de Castro Domingues, em Guaxindiba - RJ, por ordem judicial datada de 03/11/2020:

Joao Paulo Pimentel Ferreira - 823751 | Itatiaia/RJ

Da Penitenciária de Pará de Minas I - Doutor Pio Soares Canedo, em Pará de Minas - MG, para a PJPS - Penitenciária Juiz Plácido de Souza, em Caruaru - PE, por ordem judicial datada de 13/09/2017:

Marcus Vinicius Da Silva Napunucena - 734134 | Caruaru/PE

Do Presídio de Extrema I, em Extrema - MG, para o CDP - Centro de Detenção Provisória de Mauá, em Mauá - SP, por ordem judicial datada de 21/05/2021:

Julio Cesar Moreira - 943169 | Mauá/SP

Do Presídio de Manhumirim I, em Manhumirim - MG, para a Cadeia Pública Isap Tiago Teles de Castro Domingues, em Guaxindiba - RJ, por ordem judicial datada de 19/08/2020:

Henrique Celestino Correa - 878737 | Angra Dos Reis/RJ

Do Presídio de Turmalina I, em Turmalina - MG, para o CDPOL - Centro de Detenção Provisória de Colatina, em Colatina - ES, por ordem judicial datada de 29/03/2021:

Henrique Otacilio Santos - 81537 | Colatina/ES

V - Autorizar o internamento dos custodiados abaixo nominados, nos estabelecimentos médico-penais conforme parecer da Diretoria de Atenção ao Paciente Judiciário:

Matrículas:

No Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I:

Para tratamento psiquiátrico temporário:

Jorge Henrique Matos - 507062 | Belo Horizonte

Transferências:

Do Presídio de Boa Esperança I, para o Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I, para tratamento psiquiátrico temporário:

Carlos Henrique Alves de Campos - 942407 | Boa Esperança

Da Penitenciária de Governador Valadares I – Francisco Floriano de Paula, para o Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I, para tratamento psiquiátrico temporário:

Julio Cesar Ferreira da Silva - 671558 | Governador Valadares

Do Presídio de Caratinga I, para o Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I, para tratamento psiquiátrico temporário:

Adriano Ramos da Silva - 126479 | Caratinga

A Unidade Prisional poderá imediatamente efetivar a transferência, após tomar conhecimento da autorização, via Despacho SEI, contudo, o prazo de validade do Despacho, NÃO poderá exceder o prazo de 20 dias a contar da publicação no jornal de Minas Gerais.

Não ocorrendo a apresentação dos custodiados nos estabelecimentos prisionais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, ficam as movimentações canceladas, conforme estabelecido no Memorando-Circular nº 2/2021/SEJUSP/SVGC.

Em caso de descumprimento dos prazos estipulados será passível de ser reconhecida possível desobediência de ordem legal e o servidor responsabilizado por crime de improbidade administrativa, nos termos do Art. 11, Inc. I e II, Lei 8429/92, salvo, mediante prévia e fundamentada justificativa.

Superintendência de Gestão de Vagas, em Belo Horizonte, aos 20 de julho de 2021.
Leonardo Mattos Alves Badaró
Superintendente

19 1507557 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 116/2021, Cláudio Coelho de Souza Júnior, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 116/2021, com extrato publicado no Minas Gerais de 01 de maio de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, INTIMA, durante 08 (oito) publicações consecutivas, o processado abaixo relacionado pelo presente mandado, para comparecer à audiência de INTERROGATORIO que será realizada na data de 05/08/2021 (quinta-feira) as 09h00 por modalidade de videoconferência através da sala de reuniões do google meet no link (<https://meet.google.com/swa-rytxzdz>), ficando a comissão à disposição através do endereço de e-mail comissao8risp@gmail.com para dirimir eventuais dúvidas e/ou fornecer orientações. Neste mesmo ato, fique o processado ciente de que, caso não compareça à referida audiência de INTERROGATORIO, o procurador devidamente constituído nos autos já será notificado para que apresente, dentro do prazo legal, as alegações finais de defesa: RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS - Masp I.383.428-8 – PROCESADO NO PAD 116/2021.

Governador Valadares, 14 de julho de 2021.
Cláudio Coelho de Souza Júnior
1.379.250-2

Presidente de Comissão

14 1505689 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 057/2017 CLEITON DUARTE SANTOS, conforme PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/SAD nº 057/2017, publicado no jornal Minas Gerais de 27/06/2017, tendo em vista o disposto no artigo 225 único da lei Estadual 869/52 de 05 de junho de 1952, CONVOCÁ E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada Rua Lírio Brant nº 787, 1º Andar-Prédio do Núcleo de Práticas Jurídicas da FUNORTE, Bairro mello - Montes Claros - MG, CEP 39401-063 Telefone Recepção (38) 3223-2792 E-mail: corregedor11risp@gmail.com, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Jornal Minas Gerais, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento do respectivo aditamento de PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/SAD nº 057/2017, a qual foi inserido novo(s) das penalidades elencadas, a pena de Demissão a Bem do Serviço Público, legalmente capitulada no art. 244, inciso VI c/ art. 250, inciso I, todos na forma da Lei nº 869/1952, como uma das sanções a serem eventualmente aplicadas, acompanhar sua tramitação e apresentar defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, terem facilitado a entrada de drogas e celulares no interior da Unidade Prisional, sob pena de REVELIA, e designação de defensor "ex-officio": MANOEL LUIZ MATHIAS JUNIOR - Masp I.229.844-4 - PROCESSADO NO PAD 148/2021.

Montes Claros 14 de julho de 2021
Cleiton Duarte Santos
Masp I.172.713-8

Presidente de Comissão

14 1505653 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 007/2019, Savano Junger Froede, conforme Portaria/NUCAD/CSET-SEJUSP/PDS Nº 131/2021, publicada no Minas Gerais de 08/05/2021, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCÁ E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado EDILTON FERREIRA FARIAS - Masp I.444.386-5, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na 15º Risp, sito na Rua Jair Werneck, nº 330, Bairro Cidade Alta, Teófilo - Otoni - MG, CEP: 39800-093, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, telefone: (33) 3521-2310, e-mail: nudaf11risp@gmail.com, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento do respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprova remete ao descumprimento dos deveres previstos nos artigos 216, incisos V e VI, e 217, incisos IV e X, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246 incisos I e III, com incidência no art. 250 incisos I, II e VI, todos na forma da Lei nº. 869/52, estando sujeitos a uma das penas previstas no artigo 244, incisos I, III e VI do referido Diploma Legal, sob pena de REVELIA e designação de defensor "ex-officio": MANOEL LUIZ MATHIAS JUNIOR - Masp I.229.844-4 - PROCESSADO NO PAD 148/2021.

Teófilo Otoni-MG, 07 de julho de 2021.

Savano Junger Froede

Masp I.173.784-8

Presidente de Comissão

08 1503226 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO – PAD 218/2020

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 131/2021, Savano Junger Froede, conforme Portaria/NUCAD/CSET-SEJUSP/PDS Nº 131/2021, publicada no Minas Gerais de 21 de maio de 2020, Warren Fernandes Ferreira, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet-SEJUSP/ PAD nº 218/2020, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único, da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, publica por 08 dias consecutivos, O INDICIAMENTO do processado D. S. D - Masp I.128.047-6, por possível abandono de cargo, pelo não comparecimento ao serviço sem causa justificada por mais de trinta dias consecutivos e mais de noventa dias intercalados no ano de 2019, conduta esta que, se comprovada, remete ao descumprimento de deveres previstos no art. 216, incisos I, V e VI, c/c art. 245, caput e parágrafo único, art. 246, inciso I, e art. 249, inciso II, todos da Lei 869/52, estando sujeito a uma das penalidades previstas no art. 244, incisos I, III e VI do referido Diploma Legal; todos sob a pena de REVELIA; PROCESSADO EDILTON FERREIRA FARIAS - Masp I.444.386-5.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2021.

Warren Fernandes Ferreira

Presidente de Comissão

14 1505360 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 168, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do § 1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e na arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5021059-16.2016.8.13.0145, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o Nível IV – Grau C, a partir da data do requerimento administrativo 05 de Maio de 2014.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução N° 1529/2015, de 17 de Abril de 2015, publicada em 24 de Abril de 2015, Resolução N° 013 de 18 de Novembro de 2016, publicada em 19 de Novembro de 2016, Resolução N° 12/2017 – GAB. SEAP, de 11 de Maio de 2017, publicada em 17 de Maio de 2017, Resolução SEAP N° 016, de 18 de Fevereiro de 2019, publicada em 20 de Fevereiro de 2019, Resolução SEJUSP N° 143, de 08 de Junho de 2021,

publicada em 10 de Junho de 2021, que dispõem sobre progressão e promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Alexandre Santos Silva -MASP.1171693.3, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial nº5021059-16.2016.8.13.0145.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional Judicial, na

MINAS GERAIS

para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca), Denise Bernardes Couto representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindistra) e Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg). 5.5 AngloGold Ashanti Corrêo do Sítio Mineração S.A. - Projeto Expansão Pinta Bem - Lavra a céu aberto - minérios metálicos, exceto minério de ferro; Pilhas de rejeito/estéril - Santa Bárbara/MG - PA/Nº 00105/1989/017/2016 - AMN: 930.556/2000 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0008668/2021-04 - Classe 6. Apresentação: Supram. RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Bruno Elias Bernardes representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca), Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima representante da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME), Denise Bernardes Couto representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindistra) e Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).

6. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação

6.1 Mosaic Fertilizantes P & K Ltda. - Barragem de contenção de rejeitos/resíduos - Patos de Minas/MG - PA/Nº 00002/1988/010/2009 - ANM: 808.115/1974 - Classe 6. Apresentação: Supram TM. RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Bruno Elias Bernardes representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca), Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima representante da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME), Denise Bernardes Couto representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindistra) e Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).

7. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação

7.1 Bemisa - Brasil Exploração Mineral S.A. - Lavra a céu aberto de minério de ferro; Unidade de tratamento de minerais (UTM); Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril; Posto de abastecimento de combustíveis - Antônio Dias/MG - PA/Nº 18432/2011/003/2018 - ANM: 832.216/2002 - Classe 6. Apresentação: Supram LM. RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Bruno Elias Bernardes representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca), Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima representante da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME), Denise Bernardes Couto representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindistra) e Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).

8. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação Corretiva

8.1 ILCOM - Mineração Indústria e Comércio Ltda. e Outro - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; Unidade de tratamento de minerais (UTM); Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Pilhas de rejeito/estéril e estradas para transporte de minério/estéril - Sete Lagoas/MG - PA/Nº 04947/2006/007/2011 - ANM: 802.519/1975 - Classe 5. Apresentação: Supram CM. RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Bruno Elias Bernardes representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca), Denise Bernardes Couto representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindistra) e Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).

9. Processo Administrativo para exame de Adendo à Renovação da Licença de Operação

9.1 Lafargeholcim Brasil S.A. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Montes Claros/MG - PA/Nº 00056/1989/03/2015 - AIA: 3165/2018 - ANMs: 007.914/1964-816.483/1969; 831.062/1986; 831.130/1982; 831.416/1983 - Classe 6. Apresentação: Supram NM. RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Bruno Elias Bernardes representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca) e Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).

10. Processos Administrativos para exame de Licença Prévias concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação:

10.1 Elsa Antônia da Silva Borges/Draga Diamante Brasil - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - João Pinheiro/MG - PA/SLA/Nº 2837/2021 - ANM: 830.830/2014 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR.

10.2 Agrícola Cerrado Ltda. - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia, terra, calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal - Frutal/MG - PA/SLA/Nº 3510/2021 - ANM: 830.066/2020 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM.

11. Processo Administrativo para exame de Licença Prévias concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação"

11.1 Argila & Barro Jose Euripedes Ferreira dos Santos Ltda. - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Pratápolis e Cássia/MG - PA/SLA/Nº 941/2021 - ANM: 831.236/2013, 832.180/2015, 832.179/2015, 830.011/2019, 830.084/2021 - Classe 5. Apresentação: Supram SM.

12. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva

12.1 Pedreira Aliança Ltda. - Extração de rocha para produção de britas e produção de carvão vegetal, de origem nativa/aproveitamento do reendimento lenhoso - Janaúba/MG - PA/Nº 00138/1996/006/2014 - ANM: 831.478/2017 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.002776/2021-23 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM.

13. Processos Administrativos para exame de Renovação da Licença de Operação

13.1 Mineração Barroso Indústria e Comércio Ltda. - Lavra a céu aberto - Minérios não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril - rochas ornamentais e de revestimento; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco - Prados/MG - PA/SLA/Nº 52/2020 - ANMs: 005.908/43; 001.09/51; 800.344/74; 807.064/77 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM.

13.2 Britasul Indústria e Mineração Ltda. - Extração de rocha para produção de britas; Pilhas de rejeito/estéril; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Usinas de produção de concreto asfáltico - Pouso Alegre/MG - PA/SLA/Nº 615/2021 - ANM: 832.781/2009 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM.

13.3 Mineração Bela Ltda. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Matozinhos/MG - PA/Nº 00147/1989/019/2011 - ANM: 805.089/1970 - Classe 6. Apresentação: Supram CM.

13.4 Mineração Serras do Oeste Eireli - Pilhas de Rejeito/Esteril - Caeté e Barro de Coeiras/MG - PA/Nº 1002/2003/017/2013 - ANMs: 807.959/1976; 816.313/1973 - Classe 5. Apresentação: Supram CM.

14. Encerramento

(a) Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente da Câmara de Atividades Minerárias (CAMI)

19 1507363 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2021 - 21

Inativos	92	R\$ 921.002,75	92	R\$ 924.421,99	92	R\$ 924.421,99	R\$ 2.769.846,73
Subtotal	251	R\$ 2.255.079,05	252	R\$ 2.223.801,84	252	R\$ 2.234.343,62	R\$ 6.713.224,51
Patronal	0	R\$ 567.460,56	0	R\$ 571.086,97	0	R\$ 569.277,59	R\$ 1.707.825,12
Total	251	R\$ 2.822.539,61	252	R\$ 2.794.888,81	252	R\$ 2.803.621,21	R\$ 8.421.049,63

NOTAS EXPLICATIVAS:

1 - Cargo/Função

Efeitos = 1 - Efetivo, 8 - Servent. Cart. Não Rem. - Ativa, 11 - função Pública, 13 - Determ. Judicial - Indenizado, 16 - Efetivo (Após Lei 64/2002)

e 28 - Nomeados a Partir de 12.02.15;

Inativos = Situação Funcional: 4 - Aposentados, 10 - Aposentado Minas Caixa, 12 - Aposentado-Servent. Cart. Remun, 14 - Aposentado - Designado da SEE, 17 - Aposentado por Média, 19 - Bolsistas, 24 - Aposentado FUNPEMG Última Remun e 25 - Aposentado FUNPEMG Média;

Designados = Situação Funcional: 2 - Designado;

Recrutamento Amplo = Situação Funcional: 3 - Recrutamento Amplo;

Contratos Administrativos = Situação Funcional: 21 - Contrato Lei 18.185/2009 e 18 - Prestador de Serviço;

Outros = Situação Funcional: 7 - Membro ACADEPOL/Org. Del. Colet., 9 - Estabilizado, 15 - Gratificados, 20 - Decisão ADI N. 4876 - STF; 23 - Gratif. Encargo Curso/Concurso e 26 - Decisão ADI 4876 - STF;

Beneficiário = Situação Funcional: 27 - Benefícios - Lei 21.527/2014;

Pensionistas = Situação Funcional: 5 - Pensionista;

2 - Quant. = Número de Pagamentos Caracterizados;

3 - Dados Extraídos do SISAP, conforme relatórios gerados pelo Business Objects em 26/05/2021 e 28/06/2021;

4 - Valor da folha bruta = Valor Grupo Vencimento Básico + Valor Grupo Adicional Tempo Serviço + Valor Grupo Vantagem VVA + Valor Grupo Indenização + Valor Grupo Eventuais + Valor Grupo Vantagens Atrasadas - Valor Grupo Desconto Anulação - Valor Grupo Desconto Falta - Valor Grupo Desconto Reposição - Valor Grupo Reposições de Atrasado (formato 0.000,00).

Belo Horizonte, 19 de julho de 2021.

RENAZO TEIXEIRA BRANDÃO

Presidente

19 1507548 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Antônio Augusto Melo Malard

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais nos termos do § 3º do artigo 73 da Constituição Estadual, acrescido pela Emenda à Constituição nº 61, de 23/12/2003, FAZ publicar o Demonstrativo da Remuneração dos servidores do Instituto, no período de abril a junho de 2021.

EM R\$ (REAIS)

Cargo/Função	QUANT.	ABRIL	QUANT.	MAIO	QUANT.	JUNHO	Total Trimestral
Efetivos	651	R\$ 4.662.523,61	651	R\$ 4.680.653,17	654	R\$ 4.752.288,84	R\$ 14.095.465,62
Designados	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contratos Administrativos	13	R\$ 53.075,62	13	R\$ 56.220,35	13	R\$ 54.956,35	R\$ 164.252,32
Recrutamento Amplo	147	R\$ 298.471,32	146	R\$ 292.514,62	144	R\$ 286.528,45	R\$ 877.514,39
Outros	1	R\$ 2.655,26	1	R\$ 2.655,26	1	R\$ 2.655,26	R\$ 7.965,78
Pensionistas	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Beneficiários	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inativos	369	R\$ 1.733.525,86	371	R\$ 1.794.307,30	370	R\$ 1.742.592,83	R\$ 5.270.425,99
Subtotal	1.181	R\$ 6.750.251,67	1.182	R\$ 6.826.350,70	1.182	R\$ 6.839.021,73	R\$ 20.415.624,10
Patronal	0	R\$ 2.337.852,65	0	R\$ 2.354.300,05	0	R\$ 2.364.403,38	R\$ 7.056.556,08
Total	1.181	R\$ 9.088.104,32	1.182	R\$ 9.180.650,75	1.182	R\$ 9.203.425,11	R\$ 27.472.180,18

NOTAS EXPLICATIVAS:

1 - Cargo/Função

Efeitos = 1 - Efetivo, 8 - Servent. Cart. Não Rem. - Ativa, 11 - função Pública, 13 - Determ. Judicial - Indenizado, 16 - Efetivo (Após Lei 64/2002)

e 28 - Nomeados a Partir de 12.02.15;

Inativos = Situação Funcional: 4 - Aposentados, 10 - Aposentado Minas Caixa, 12 - Aposentado-Servent. Cart. Remun, 14 - Aposentado - Designado da SEE, 17 - Aposentado por Média, 19 - Bolsistas, 24 - Aposentado FUNPEMG Última Remun e 25 - Aposentado FUNPEMG Média;

Designados = Situação Funcional: 2 - Designado;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Gabinete - Secretaria Executiva COPAM/MG

Belo Horizonte, 19 de julho de 2021.

**Pauta da 77ª Reunião Ordinária da
Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do
Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)**

Data: 30 de julho de 2021, às 9h.

Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

2. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), Yuri Rafael de Oliveira Trovão.

3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.

4. Exame da Ata da 76ª RO de 25/06/2021.

5. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação:

5.1 Mosaic Fertilizantes P & K Ltda. - Pilhas de rejeito/estéril - Tapira/MG - PA/Nº 00001/1988/033/2018 - ANM: 30785/1988 - Classe 6. Apresentação: Supram TM. **RETORNO DE VISTAS** pelos Conselheiros Bruno Elias Bernardes representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca), Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima representante da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME), Denise Bernardes Couto representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindiextra) e Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).

5.2 J.A. Granitos Ltda. - Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites dos empreendimentos minerários - Almenara/MG - PA/Nº 19027/2010/003/2018 - ANM: 830.735/2006 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram JEQ. **RETORNO DE VISTAS** pelo Conselheiro Bruno Elias Bernardes representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca).

5.3 Kinross Brasil Mineracao S.A. - Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a úmido - Paracatu/MG - PA/SLA/Nº 2390/2021 - ANM: 931.299/2009 - Classe 6. Apresentação: Supram NOR. **RETORNO DE VISTAS** pelos Conselheiros Bruno Elias Bernardes representante da Associação para

Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca), Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima representante da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME), Denise Bernardes Couto representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindiextra) e Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).

5.4 Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda./Hindalco do Brasil - Fazenda do Gama Corpo NW1 - Lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro - Mariana/MG - PA/Nº 25798/2018/002/2020 - ANM: 832.346/2002 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0015633/2021-32 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, III, alínea b). Apresentação: Supri. **RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Bruno Elias Bernardes representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca), Denise Bernardes Couto representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindiextra) e Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).**

5.5 Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. - Projeto Expansão Pinta Bem - Lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro; Pilhas de rejeito/estéril - Santa Bárbara/MG - PA/Nº 00105/1989/017/2016 - AMN: 930.556/2000 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0008668/2021-04 - Classe 6. Apresentação: Supri. **RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Bruno Elias Bernardes representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca), Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima representante da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME), Denise Bernardes Couto representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindiextra) e Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).**

6. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação:

6.1 Mosaic Fertilizantes P & K Ltda. - Barragem de contenção de rejeitos/resíduos - Patos de Minas/MG - PA/Nº 00002/1988/010/2009 - ANM: 808.115/1974 - Classe 6. Apresentação: Supram TM. **RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Bruno Elias Bernardes representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca), Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima representante da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME), Denise Bernardes Couto representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindiextra) e Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).**

7. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação:

7.1 Bemisa - Brasil Exploração Mineral S.A. - Lavra a céu aberto de minério de ferro; Unidade de tratamento de minerais (UTM); Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril; Posto de abastecimento de combustíveis - Antônio Dias/MG - PA/Nº 18432/2011/003/2018 - ANM: 832.216/2002 - Classe 6. Apresentação: Supram LM. **RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Bruno Elias Bernardes representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca), Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima representante da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME), Denise Bernardes Couto representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindiextra) e Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).**

8. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação Corretiva:

8.1 ILCOM - Mineração Indústria e Comércio Ltda. e Outro - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; Unidade de tratamento de minerais (UTM); Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Pilhas de rejeito/estéril e estradas para transporte de minério/estéril - Sete Lagoas/MG - PA/Nº 04947/2006/007/2011 - ANM: 802.519/1975 - Classe 5. Apresentação: Supram CM. RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Bruno Elias Bernardes representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca), Denise Bernardes Couto representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindiextra) e Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).

9. Processo Administrativo para exame de Adendo à Renovação da Licença de Operação:

9.1 Lafargeholcim Brasil S.A. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Montes Claros/MG - PA/Nº 00056/1989/035/2015 - AIA 3165/2018 - ANMs: 007.914/1964; 816.483/1969; 831.062/1986; 831.130/1982; 831.416/1983 - Classe 6. Apresentação: Supram NM. RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Bruno Elias Bernardes representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca) e Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).

10. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação:

10.1 Elsa Antônia da Silva Borges/Draga Diamante Brasil - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - João Pinheiro/MG - PA/SLA/Nº 2837/2021 - ANM: 830.830/2014 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR.

10.2 Agrícola Cerradão Ltda. - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal - Frutal/MG - PA/SLA/Nº 3510/2021 - ANM: 830.066/2020 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM.

11. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - “Ampliação”:

11.1 Argila & Barro Jose Euripedes Ferreira dos Santos Ltda. - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Pratápolis e Cássia/MG - PA/SLA/Nº 941/2021 - ANM: 831.236/2013, 832.180/2015, 832.179/2015, 830.011/2019, 830.084/2021 - Classe 5. Apresentação: Supram SM.

12. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva:

12.1 Pedreira Aliança Ltda. - Extração de rocha para produção de britas e produção de carvão vegetal, de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso - Janaúba/MG - PA/Nº 00138/1996/006/2014 - ANM: 831.478/2017 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0027726/2021-23 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM.

13. Processos Administrativos para exame de Renovação da Licença de Operação:

13.1 Mineração Barroso Indústria e Comércio Ltda. - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril - rochas ornamentais e de revestimento; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco - Prados/MG - PA/SLA/Nº 527/2020 - ANMs: 005.908/43; 001.109/51; 800.344/74; 807.064/77 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM.

13.2 Britasul Indústria e Mineração Ltda. - Extração de rocha para produção de britas; Pilhas de rejeito/estéril; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Usinas de produção de concreto asfáltico - Pouso Alegre/MG - PA/SLA/Nº 615/2021 - ANM: 832.781/2009 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM.

13.3 Mineração Belocal Ltda. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Matozinhos/MG - PA/Nº 00147/1989/019/2011 - ANM: 805.089/1970 - Classe 6. Apresentação: Supram CM.

13.4 Mineração Serras do Oeste Eireli - Pilhas de Rejeito/Estéril - Caeté e Barão de Cocais/MG - PA/Nº 10022/2003/017/2013 - ANMs: 807.959/1976; 816.313/1973 - Classe 5. Apresentação: Supram CM.

14. Encerramento.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente da Câmara de Atividades Minerárias (CMI)



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovão, Diretor**, em 19/07/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32447528** e o código CRC **DCA66E13**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete - Secretaria Executiva COPAM/MG

Decisão SEMAD/GAB - SE.COPAM nº. da 77ª RO CMI de 30/07/2021/2021

Belo Horizonte, 30 de julho de 2021.

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES determinadas pela 77ª Reunião Ordinária da **Câmara de Atividades Minerárias (CMI)**, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 30 de julho de 2021, às 9h, a saber:

4. Exame da Ata da 76ª RO de 25/06/2021. APROVADA COM ALTERAÇÕES.

5. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação:

- 5.1 Mosaic Fertilizantes P & K Ltda. - Pilhas de rejeito/estéril - Tapira/MG - PA/Nº 00001/1988/033/2018 - ANM: 30785/1988 - Classe 6. Apresentação: Supram TM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.**
- 5.2 J.A. Granitos Ltda. - Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites dos empreendimentos minerários - Almenara/MG - PA/Nº 19027/2010/003/2018 - ANM: 830.735/2006 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram JEQ. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.**
- 5.3 Kinross Brasil Mineracao S.A. - Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a úmido - Paracatu/MG - PA/SLA/Nº 2390/2021 - ANM: 931.299/2009 - Classe 6. Apresentação: Supram NOR. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE ATÉ 14/03/2028.**
- 5.4 Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda./Hindalco do Brasil - Fazenda do Gama Corpo NW1 - Lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro - Mariana/MG - PA/Nº 25798/2018/002/2020 - ANM: 832.346/2002 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0015633/2021-32 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, III, alínea b). Apresentação: Suppri. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.**
- 5.5 Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. - Projeto Expansão Pinta Bem - Lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro; Pilhas de rejeito/estéril - Santa Bárbara/MG - PA/Nº 00105/1989/017/2016 - AMN: 930.556/2000 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0008668/2021-04 - Classe 6. Apresentação: Suppri. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.** Aprovada alteração nas Condicionantes nº 07 e nº 08, que passam a vigorar com as seguintes redações: “Condicionante nº 07: Protocolar junto ao IEF, proposta de Compensação Florestal Minerária- TCCFM, conforme procedimentos estabelecidos na Portaria IEF nº 27/2017. Prazo: 120 Dias” e “Condicionante nº 08: Protocolar perante a gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal 9.985/2000 (SNUC) conforme procedimentos estipulados pela portaria do IEF nº 55 de 23 de abril de 2012. Prazo: 120 Dias”.

6. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação:

- 6.1 Mosaic Fertilizantes P & K Ltda. - Barragem de contenção de rejeitos/resíduos - Patos de Minas/MG - PA/Nº 00002/1988/010/2009 - ANM: 808.115/1974 - Classe 6. Apresentação: Supram TM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.** Aprovada a alteração no prazo da condicionante nº 02 que passa a vigorar com o seguinte prazo: “120 Dias”.

7. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação:

- 7.1 Bemisa - Brasil Exploração Mineral S.A. - Lavra a céu aberto de minério de ferro; Unidade de tratamento de minerais (UTM); Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para

transporte de minério/estéril; Posto de abastecimento de combustíveis - Antônio Dias/MG - PA/Nº 18432/2011/003/2018 - ANM: 832.216/2002 - Classe 6. Apresentação: Supram LM. **DEFERIDO.** 8.

Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação Corretiva: 8.1 ILCOM - Mineração Indústria e Comércio Ltda. e Outro - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; Unidade de tratamento de minerais (UTM); Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Pilhas de rejeito/estéril e estradas para transporte de minério/estéril - Sete Lagoas/MG - PA/Nº 04947/2006/007/2011 - ANM: 802.519/1975 - Classe 5. Apresentação: Supram CM. **DEFERIDO.** 9.

Processo Administrativo para exame de Adendo à Renovação da Licença de Operação: 9.1 Lafargeholcim Brasil S.A. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Montes Claros/MG - PA/Nº 00056/1989/035/2015 - AIA 3165/2018 - ANMs: 007.914/1964; 816.483/1969; 831.062/1986; 831.130/1982; 831.416/1983 - Classe 6. Apresentação: Supram NM. **DEFERIDO.** Aprovada alteração nas Condicionantes nº 05 e nº 06, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Condicionante nº 05: Cumprir as medidas de mitigação do impacto visual da área de Expansão da Mina Boa Vista descritas neste parecer. Prazo: Durante a vigência da licença" e "Condicionante nº 06: O talude final da porção norte-nordeste da cava deverá obedecer o ângulo de inclinação do Morro Irmão Maior, conforme item "alteração do relevo" deste parecer. Prazo: Durante a vigência da licença".

10. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 10.1 Elsa Antônia da Silva Borges/Draga Diamante Brasil - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - João Pinheiro/MG - PA/SLA/Nº 2837/2021 - ANM: 830.830/2014 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE ATÉ 09/10/2028.** 10.2 Agrícola Cerradão Ltda. - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal - Frutal/MG - PA/SLA/Nº 3510/2021 - ANM: 830.066/2020 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.**

11. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação": 11.1 Argila & Barro Jose Eurípedes Ferreira dos Santos Ltda. - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Pratápolis e Cássia/MG - PA/SLA/Nº 941/2021 - ANM: 831.236/2013, 832.180/2015, 832.179/2015, 830.011/2019, 830.084/2021 - Classe 5. Apresentação: Supram SM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.**

12. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva: 12.1 Pedreira Aliança Ltda. - Extração de rocha para produção de britas e produção de carvão vegetal, de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso - Janaúba/MG - PA/Nº 00138/1996/006/2014 - ANM: 831.478/2017 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0027726/2021-23 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.**

13. Processos Administrativos para exame de Renovação da Licença de Operação: 13.1 Mineração Barroso Indústria e Comércio Ltda. - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril - rochas ornamentais e de revestimento; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco - Prados/MG - PA/SLA/Nº 527/2020 - ANMs: 005.908/43; 001.109/51; 800.344/74; 807.064/77 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.**

13.2 Britasul Indústria e Mineração Ltda. - Extração de rocha para produção de britas; Pilhas de rejeito/estéril; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Usinas de produção de concreto asfáltico - Pouso Alegre/MG - PA/SLA/Nº 615/2021 - ANM: 832.781/2009 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.**

13.3 Mineração Belocal Ltda. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Matozinhos/MG - PA/Nº 00147/1989/019/2011 - ANM: 805.089/1970 - Classe 6. Apresentação: Supram CM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** Aprovada alteração na Condicionante nº 03, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Realizar monitoramento semestral de qualidade do ar na região do entorno do empreendimento, conforme pontos pré-definidos no PMQAR, até a manifestação final da Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR. Enviar, anualmente, relatório contendo os resultados das medições trimestrais, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O

relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006. Após manifestação, o monitoramento deverá seguir as diretrizes estipuladas pela Feam/Gesar. Prazo: Relatórios anuais, contendo o primeiro monitoramento após 180 (cento e oitenta) dias e os monitoramentos posteriores trimestrais, a partir da concessão da licença. Após a manifestação, realizar o monitoramento conforme estipulado pela Feam/GESAR". Aprovada alteração na Condicionante nº 05, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Apresentar programa de monitoramento sismográfico e ruído em pontos específicos * e nos bairros Vista Alegre, São Miguel e Aracás. Neste programa deverá ser incluído um modelo sismográfico para os bairros supracitados, tendo em vista as edificações e a legislação vigente. Executar o monitoramento sismográfico e ruído toda vez que ocorrer desmonte de rocha no empreendimento e ruído semestralmente. Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Obs: * os pontos deverão ser apresentados pelo empreendedor e deverão abranger todo o empreendimento. * este programa deverá levar em consideração o programa de monitoramento sismográfico apresentado para o patrimônio espeleológico. Prazo: Apresentar o programa de monitoramento sismográfico e ruído 60 (sessenta) dias após a concessão da licença Executar o referido programa durante a validade da Licença Ambiental com apresentação de relatórios anuais a partir da concessão da licença". Aprovada alteração na Condicionante nº 06, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Apresentar relatório técnico, elaborado por profissional habilitado de acordo com o respectivo conselho de classe, que contemple: i. Comprovação do correto dimensionamento do sistema de tratamento do esgoto sanitário da área de britagem, conforme ABNT/NBR pertinentes; ii. Garantia de que o sistema atende esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais; iii. Avaliar a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Caso seja verificada a necessidade de adequação dos sistemas de tratamento de efluentes, apresentar no relatório plano de ação, com cronograma executivo a ser iniciado quando da apresentação do relatório no órgão ambiental. Apresentar relatório comprovando as medidas executadas ao final do cronograma proposto. Prazo: Apresentar relatório 60 (sessenta) dias após a concessão da licença e, caso seja necessária adequação, apresentar relatório ao final do cronograma proposto.". Aprovada alteração na Condicionante nº 09, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Apresentar relatório técnico-fotográfico referente ao SUMP da área da cava da Mina Norte, contemplando: a. Comprovação de execução da atividade de lavra acima da cota 795m, quando e se houver alagamento decorrente de transbordo do SUMP.; b. Relatório fotográfico contendo registro das inspeções visuais mensais realizadas na área do piso da cava durante o período chuvoso (novembro à março); c. Resultados de monitoramento de análise química da água durante o período chuvoso na bacia de decantação à jusante da cava e no piso da mina de água proveniente de transbordo, nos seguintes parâmetros em comparação à DN COPAM/CERH nº 001/2008: óleos e graxas totais, condutividade elétrica, cor, DBO, oxigênio dissolvido, pH, resíduos sólidos dissolvidos, resíduos sólidos suspensos e turbidez. O monitoramento deverá ser realizado em dezembro e março. Prazo: Anualmente, a partir da concessão da licença.". Aprovada alteração na Condicionante nº 18, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Dar início imediato à execução de PRAD em área degradada (coordenadas centrais UTM 23k 595494.04 m E 7839578.85 m S) e apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando à SUPRAM CM o início das atividades de recuperação, além de cronograma indicando a data de conclusão do PRAD. Obs: caso a empresa opte por regularizar a atividade de disposição de estéril em pilha, deverá ser formalizado processo corretivo para a atividade dentro de 60 dias. Prazo: 30 (trinta) dias para o início da execução do PRAD.". Aprovada alteração na Condicionante nº 19, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação cortina arbórea: (i) a jusante da planilha de estéril, junto a rodovia MG424, para minimizar impactos sobre a comunidade; (ii) e no entorno das áreas de influência das cavidades para minimizar impactos sobre o patrimônio espeleológico, e apresentar relatório técnico fotográfico à SUPRAM CM.

Fica vedado o plantio de espécies exóticas. Apresentar relatório técnico-fotográfico anual de acompanhamento do desenvolvimento da cortina arbórea, comprovando a execução de medidas de manutenção e replantio. Prazo: Primeiro relatório com comprovação do início da implantação da cortina deverá ser apresentado 60 (sessenta) dias após a concessão da licença e relatórios anuais, a partir da concessão da licença, de acompanhamento". 14. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação: 14.1 Mineração Serras do Oeste Eireli - Pilhas de Rejeito/Estéril - Caeté e Barão de Cocais/MG - PA/Nº 10022/2003/017/2013 - ANMs: 807.959/1976; 816.313/1973 - Classe 5. Apresentação: Supram CM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. Aprovada a alteração no prazo da condicionante nº 12 que passa a vigorar com o seguinte prazo: "90 Dias"

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente da Câmara de Atividades Minerárias (CMI)



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 06/08/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33070891** e o código CRC **E90916AD**.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Folha de Decisão da 77ª RO da Câmara de Atividades Minerárias (CMI)****do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).**

Data: 30 de Julho de 2021, às 9h.

Endereço Virtual da Reunião:**<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>****Empreendedor/Empreendimento: Bemisa - Brasil Exploração Mineral S.A.****Adendo à Licença de Operação****PA/Nº 18432/2011/003/2018****Supram LM****DECISÃO DA CÂMARA:****(X) DEFERIDO.****() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES - VALIDADE:****() REFERENDADA COM CONDICIONANTES - VALIDADE:****() REFERENDADA SEM CONDICIONANTES - VALIDADE:****() INDEFERIDA, CONFORME PARECER****() RETIRADO DE PAUTA****() BAIXADO EM DILIGÊNCIA****() ARQUIVAMENTO****() SOBRESTADO****() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE:****() DEFERIDA () INDEFERIDA****() INCLUSÃO DE CONDICIONANTE:****() DEFERIDA () INDEFERIDA****() EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE:****() DEFERIDA () INDEFERIDA****() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA - VALIDADE: ____/____/____****() DEFERIDA () INDEFERIDA****() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE CONDICIONANTE:****() DEFERIDA () INDEFERIDA****() RECONSIDERAÇÃO DA LICENÇA:****() DEFERIDA () INDEFERIDA****() PEDIDO DE VISTAS.****APURAÇÃO DE QUÓRUM:**

QUÓRUM INICIAL: 12 (Doze)

ENTIDADES: Segov; Sede; Sedese; Codemig; Ibama; ANM; Sindextra; Fiemg; Relictos; Promutuca; SME; Abes;

ENTIDADES AUSENTES: **

APURAÇÃO DE VOTOS NOS TERMOS DO PARECER ÚNICO:

QUÓRUM VOTAÇÃO: 10 (Dez)

AUSENTES: Codemig; Promutuca;

VOTOS FAVORAVEIS: 10 (Dez)

ENTIDADES: Segov; Sede; Sedese; Ibama; ANM; Sindextra; Fiemg; Relictos; SME; Abes;

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome Completo: Sabrina de Souza Nunes Nascimento

MASP: 14719017

Setor: Núcleo dos Órgãos Colegiados

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente da Câmara de Atividades Minerárias (CMI)

Deliberação Copam nº 1.553/2020



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovão, Diretor**, em 06/08/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **33378507** e o código CRC **9CC7CF32**.